GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração, da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA ("Goiás Tecnologia S.A."), convocada na forma da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e do Estatuto Social, de 03.08.2026.

1. **DATA, HORA** e **LOCAL:** Dia **10** (dez) de **setembro** de **2026,** às **16** (dezesseis) **horas,** na sede social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

2. **ORDEM DO DIA: 1.** Exame e deliberação sobre o Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA; **2.** Exame e deliberação sobre o Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA; **3.** Outros Assuntos; **4.** Incumbência à Diretoria da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA para adoção das providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas; e **5.** Autorização para adoção das providências necessárias à publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

3. **PRESENÇA:** Os integrantes do Conselho de Administração Alessandro Melo da Silva, José Frederico Lyra Netto, Francisco Sobrinho de Oliveira, Luciano de Moura Carvalho, e Fabiana de Almeida Oliveira. Também presentes, João Batista Grego, Diretor-Presidente, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, Diretora Vice-Presidente de Compliance e Integridade, Daniel Garcia de Oliveira, Diretor Jurídico, Leonardo Lopes Saad, Diretor de Finanças, Administração e Governança, Otaviano Vianna Neto, Diretor de Operações, e Estanislau Gonçalves Neto, Diretor Comercial e de Novos Negócios, da Goiás Tecnologia S.A.; bem como, ainda presente, Gilmar José de Morais, titular da Gerência de Assuntos Societários.

4. **MESA:** Presidente - Alessandro Melo da Silva e Secretário - Gilmar José de Morais.

5. **DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, o Presidente do Conselho de Administração, Alessandro Melo da Silva, na Presidência da Mesa, informou sobre a realização deste evento societário, observada a ausência do cumprimento do prazo de 7 (sete) dias de convocação, previsto no Art. 27, *caput*, do Estatuto Social, entretanto, o referido prazo foi suprido, mediante a presença de todos os integrantes do Conselho de Administração, seguida de concordância da totalidade desses integrantes estatutários com o ato de suprir o lapso fixado, finalizado com o ato de promover o presente registro nesta ata, consoante ao presente no Art. 27, § 4º, do Estatuto Social. Assim, os integrantes do Conselho de Administração presentes designaram Gilmar José de Morais para ocupar a Secretaria da Mesa, consoante ao disposto no Estatuto Social. O Presidente da Mesa relatou, preliminarmente, a promoção de assinaturas de ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a ausência de conversão em Lei Ordinária, decorrente de inexistência de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, consequentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001. Sequencialmente, Alessandro Melo da Silva mencionou os **6** (seis) **itens,** da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração (**Item 1** ao **Item 6**), reproduzidos, detalhadamente, no título **"2.** Ordem do Dia**"**; e, imediatamente, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos da Ordem do Dia, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria,** reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição,** representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de integrantes do Conselho de Administração**; respectivamente, nos **6** (seis) **assuntos,** da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração (**Item 1** ao **Item 6**), **subsequentes: ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Exame e deliberação sobre o Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA; **1.2 Exposição:** O Presidente da Mesa repassou a palavra ao Diretor-Presidente, João Batista Grego, o qual relatou a discussão sobre o Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas, na 9ª Reunião de Diretoria da Goiás Tecnologia S.A., de 1º.09.2026, bem como ressaltou a importância da aprovação do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas e de sua implementação; e, em seguida, incumbiu à Diretora Vice-Presidente de Compliance e Integridade, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, e o Diretor Jurídico, Daniel Garcia de Oliveira, para complementar a apresentação sobre essa norma. A Diretora Vice-Presidente de Compliance e Integridade e o Diretor Jurídico mencionaram, entre outras informações, a elaboração do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas, fundamentada no Art. 28, § 3º, Inciso II, e § 4º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, bem

como, em seguida, comentaram os dados complementares; e **1.3 Deliberação:** Aprovação, mediante inclusão de dispositivo, fixando a obrigatoriedade de aprovação das contratações, relativas às parcerias estratégicas, em Reunião do Conselho de Administração, sucedida da ratificação dos demais dispositivos do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas da Goiás Tecnologia S.A., citado na alínea "b", do Inciso III, das deliberações do subitem 5.3, do Item 5, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração, foco de arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 2, da ORDEM do DIA:** **2.1 Matéria:** Exame e deliberação sobre o Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA; **2.2 Exposição:** Alessandro Melo da Silva, na condução dos trabalhos deste evento societário, permitiu a exposição da redação do Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A., pela Diretora Vice-Presidente de Compliance e Integridade e pelo Diretor Jurídico. Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior e Daniel Garcia de Oliveira, imediatamente citaram o exame dessa matéria na 10ª Reunião de Diretoria, de 08.09.2026, e, em seguida, discorreram sobre os dispositivos dessa norma, conseguindo sanar as dúvidas dos integrantes do Conselho de Administração, assim como enalteceram a relevância do Código de Conduta e Integridade; e **2.3 Deliberação:** Aprovação do Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A., relatado na alínea "c", do Inciso III, das deliberações do subitem 5.3, do Item 5, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração, objeto de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 3, da ORDEM do DIA:** **3.1 Matéria:** Outros Assuntos; **3.2 Exposição:** O Conselheiro de Administração José Frederico Lyra Netto apresentou perguntas sobre a atuação e sobre o nível de competição, entre a Goiás Tecnologia S.A. e seus concorrentes, recebendo, prontamente, esclarecimentos do Diretor-Presidente, João Batista Grego. Sucessivamente, Alessandro Melo da Silva, José Frederico Lyra Netto, bem como os demais integrantes do Conselho de Administração, transmitiram elogios aos Diretores da Goiás Tecnologia S.A., motivado pelo excelente trabalho desenvolvido. Sucessivamente, o Presidente da Mesa examinou as matérias da convocação da 14ª Reunião do Conselho de Administração e, aliada à consulta aos presentes, identificou a **ausência** de outros assuntos para discussão e deliberação, exceto os discriminados nos itens subsequentes da Ordem do Dia; e **3.3 Deliberação:** Aprovação de não avaliação e, consequentemente, **ausência** de discussão de outras matérias, decorrente do exposto no subitem imediatamente anterior, exceto as matérias definidas nos itens imediatamente subsequentes; **ITEM 4, da ORDEM do DIA:** **4.1 Matéria:** Incumbência à Diretoria da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA para adoção das providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas; **4.2 Exposição:** O Presidente da Mesa comentou sobre a necessidade dos Diretores, no estrito cumprimento de suas atribuições, tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia; e **4.3 Deliberação:** Aprovação de atribuição de outras prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os demais atos necessários, imprescindíveis e complementares para a implementação das medidas deliberadas; e **ITEM 5, da ORDEM do DIA:** **5.1 Matéria:** Autorização para adoção das providências necessárias à publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Goiás Tecnologia S.A. - GOIASTECNOLOGIA na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; **5.2 Exposição:** Alessandro Melo da Silva mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessária cumprir a exigência prevista na Nota "I", do subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, focos de recepção da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão da Goiás Tecnologia S.A., na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00. O Presidente da Mesa, também, informou, mediante avaliação, na pág. 22, de identificação de Receita Bruta, no ano de 2025, de R$ 2.569.000,00 (dois milhões, e quinhentos e sessenta e nove mil reais), especificamente na Nota Explicativa "12. Outras Receitas e Despesas Operacionais", das Demonstrações Financeiras Anuais de 2025, alocadas na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital* (Disponível em: <*https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/285872*>; e Acesso em: 10.09.2026); e **5.3 Deliberação:** Aprovações dos seguintes atos: **I.** Declaração, consoante ao disposto na Nota "I", do subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, mediante ratificação de inclusão da Goiás Tecnologia S.A., na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); **II.** Instauração de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **III.** Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, mediante emprego de atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração; **b)** Regulamento Interno de Parcerias

Estratégicas da Goiás Tecnologia S.A.; **c)** Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A.; e **d)** Termos de Posses, de Tubias Edno da Silva Carritilha, Daniel Augusto Ribeiro, e Eduardo José dos Santos, na condição de membros do Comitê de Elegibilidade, eleitos no subitem 6.3, do Item 6, da Ordem do Dia; e IV. Publicação da Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração, acompanhada dos documentos listados nas alíneas do Inciso III, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, alocado na Edição Extra, do Diário Oficial da União, de 22.01.2007, consoante aos termos do subitem 17.1, sob o título **"**Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00**"**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado. Ainda, mediante pedido da Diretora Vice-Presidente de Compliance e Integridade, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, ratificado pelo Presidente do Conselho de Administração, seguida de concordância de todos os integrantes do Conselho de Administração, foi inclusa mais uma matéria, identificada como **Item 6**, da Ordem do Dia, objetivando permitir a continuidade em relação ao último item, presente no título **"**2. Ordem do Dia**"**, reproduzido no título **"**5.1 Matéria**"**, e detalhado nos subitens **"**5.2 Exposição**"** e **"**5.3 Deliberação**"**, alocados na posição imediatamente anterior a este texto; foco de exame, e deliberação no ato **subsequente**: **ITEM 6**, **da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, decorrente de previsão no âmbito do Estatuto Social, da Goiás Tecnologia S.A., consoante à exigência prevista no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, publicada, nessa data, no Suplemento, do Diário Oficial do Estado de Goiás; **6.2 Exposição:** O Presidente da Mesa relatou a importância e a obrigatoriedade de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, segundo previsão estatutária, decorrente de exigência expressa no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, sendo indicados Tubias Edno da Silva Carritilha, Daniel Augusto Ribeiro e Eduardo José dos Santos; e **6.3 Deliberação:** Aprovação, mediante eleição dos nomes dos indicados para integrar o Comitê de Elegibilidade. Os eleitos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, legislação mercantil, e demais dispositivos da legislação vigente, declararam, em documentos próprios, apartados desta ata, que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representam interesses conflitantes com os da Goiás Tecnologia S.A.; e, também, declararam, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer as respectivas funções na Goiás Tecnologia S.A., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, prevista no § 1º, do Art. 1.011, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Imediatamente, os eleitos, formalizaram os Termos de Posse, apartados desta ata, com datas idênticas a esse evento societário. Assim, observada a **ausência** de remuneração atribuída aos membros do Comitê de Elegibilidade, segundo Art. 29, Inciso V, e Art. 30, § 2º, Inciso III, do Estatuto Social, os eleitos terão mandatos até a Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2028, verificada a consolidação do Comitê de Elegibilidade com a seguinte composição: **Tubias Edno da Silva Carritilha**, brasileiro, nascido em [redacted], Advogado e empregado público, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Goiás, sob o nº OAB/GO 69.741, CPF [redacted]. 34, endereço eletrônico *tubias.carritilha@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado na [redacted], como **Presidente**; **Daniel Augusto Ribeiro**, brasileiro, nascido em [redacted], Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Secional de Goiás, sob o nº OAB/GO 34.428, CPF [redacted], endereço eletrônico *daniel.ribeiro@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado na [redacted]; e **Eduardo José dos Santos**, brasileiro, nascido em [redacted], Contador, Carteira de Identidade nº 13.496/O-8 - CRC-GO, CPF [redacted] endereço eletrônico *eduardo.santos@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado na [redacted]. Finalmente, o Presidente do Conselho de Administração, Alessandro Melo da Silva, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **6** (seis) **itens**, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração (**Item 1** ao **Item 6)**, reproduzidos, detalhadamente, no título **"2.** Ordem do Dia**"**; avaliados os elementos da Ordem do Dia, focos de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição**, representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de integrantes do Conselho de Administração**; respectivamente, nos **6** (seis) **assuntos**, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração (**Item 1** ao **Item 6)**, **antecedentes**, acompanhados de inclusão, decorrente de sua relevância, de mais uma matéria, denominada **Item 6**, da Ordem do Dia, citada anteriormente, mediante concordância de todos os integrantes do Conselho de Administração; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, Alessandro Melo da Silva declarou encerrado esse evento societário

e, simultaneamente, na condição de Presidente da Mesa, transmitiu os agradecimentos pela participação dos presentes.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Gilmar José de Morais, Secretário da Mesa, pelo Presidente da Mesa, Alessandro Melo da Silva; e pelos integrantes do Conselho de Administração, Alessandro Melo da Silva, José Frederico Lyra Netto, Francisco Sobrinho de Oliveira, Luciano de Moura Carvalho, e Fabiana de Almeida Oliveira. Também, Alessandro Melo da Silva, na condição de Presidente da Mesa, ratificou declaração de Condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de Até R$ 78.000.000,00, relatada no Inciso I, do das deliberações do subitem 5.3, do Item 5, da Ordem do Dia, bem como o Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas da Goiás Tecnologia S.A. e o Código de Conduta e Integridade da Goiás Tecnologia S.A., citados nas alíneas "b" e "c", do Inciso III, das deliberações do subitem 5.3, do Item 5, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração. Ainda, Tubias Edno da Silva Carritilha, Daniel Augusto Ribeiro, e Eduardo José dos Santos, eleitos para compor o Comitê de Elegibilidade, formalizaram os Termos de Posses, relatados na alínea "d", do Inciso III, do subitem 5.3, do Item 5, da Ordem do Dia, da 14ª Reunião do Conselho de Administração. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Alessandro Melo da Silva, Secretário da Mesa, Gilmar José de Morais, e pelos eleitos e empossados no Comitê de Elegibilidade, Tubias Edno da Silva Carritilha, Daniel Augusto Ribeiro, e Eduardo José dos Santos; observada a remessa subsequente da presente ata, objetivando permitir o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Alessandro Melo da Silva
Presidente da Mesa

Gilmar José de Morais
Secretário da Mesa

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ELEITOS E EMPOSSADOS

Tubias Edno da Silva Carritilha
Presidente

Daniel Augusto Ribeiro
Membro

Eduardo José dos Santos
Membro

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TECNOLOGIA S.A. – GOIASTECNOLOGIA

REGULAMENTO INTERNO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – RIPE DA GOIÁS TECNOLOGIA S.A. – GOIASTECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Art. 1º Este Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE disciplina, no âmbito da Goiás Tecnologia – GOtech, o procedimento de avaliação, seleção de parceiro, estruturação e celebração de negócios jurídicos relativos a oportunidades de negócio, com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º Consideram-se oportunidades de negócio, para os fins deste Regulamento, a formação e a extinção de parcerias e de outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, quando possível pela legislação de regência e pelas normas estatutárias da GOtech.

§ 2º As parcerias de natureza contratual, sem aquisição ou alienação de participação societária, seguem o fluxo decisório deste Regulamento. As operações que impliquem constituição de sociedade, associação, joint venture, aquisição ou alienação de participação societária observarão, previamente, a competência da Assembleia Geral (art. 3º, IX, do Estatuto Social) e do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 2º A celebração de negócios jurídicos relativos a oportunidades de negócio pela GOtech destina-se a assegurar a seleção de parceiro(s) para a execução conjunta de Plano de Negócio da Parceria Estratégica, cuja escolha deverá estar associada às características particulares do parceiro, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, e sempre justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º As operações reguladas por este RIPE constituem hipótese de não incidência das normas de licitação do Capítulo I do Título II da Lei nº 13.303/2016, categoria distinta da dispensa e da inexigibilidade de licitação, e não devem com estas ser confundidas.

§ 2º Não se enquadra neste Regulamento, sendo vedada a sua utilização para tal finalidade, a mera aquisição de bens ou a prestação isolada de serviços destinados exclusivamente ao atendimento de necessidades administrativas internas ou de atividade-meio da GOtech, hipóteses que permanecem sujeitas ao regime ordinário de licitações e contratos

disciplinado pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da GOtech, ou às demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação legalmente previstas.

Art. 3º Na celebração de negócios jurídicos previstos neste RIPE, os procedimentos estabelecidos, a respectiva sequência-padrão de suas etapas e o conteúdo do Plano de Negócio da Parceria Estratégica podem ser flexibilizados e simplificados para o atendimento específico dos princípios da agilidade e da eficiência.

§1º A simplificação de que trata o caput permite a dispensa, total ou parcial, dos requisitos do Plano de Negócio da Parceria Estratégica que não sejam essenciais à natureza, à complexidade ou ao risco da oportunidade de negócio específica, desde que preservados:

I – a finalidade pretendida com a parceria estratégica;

II – os requisitos indispensáveis mencionados nos incisos I ao VI do artigo 9º deste Regulamento.

§2º A dispensa ou simplificação de requisitos não afasta o dever de registro mínimo que permita identificar o objeto, as partes e as condições essenciais da parceria estratégica.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 4º Para os fins deste RIPE, considera-se:

I – Análise de Riscos: análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e das probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e as finalidades da oportunidade de negócio;

II – Avaliação Preliminar (ou Análise Preliminar) da Oportunidade de Negócio: procedimento de avaliação inicial que antecede a celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, elaborado mediante Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio e aprovada pela Diretoria Executiva;

III – Caráter Cooperativo: requisito de validade da parceria estratégica por oportunidade de negócio, consistente na união de esforços entre os parceiros para a exploração conjunta da oportunidade, com repartição de riscos e de resultados, sendo vedada a utilização deste regime para a mera prestação cumulativa de serviços ou fornecimento isolado de bens;

IV – Cliente, Ente ou Órgão Contratante: órgão ou entidade da Administração Pública estadual, municipal, distrital ou federal, direta ou indireta, que celebra contrato com a GOtech tendo por objeto o projeto para o qual a oportunidade de negócio é estruturada;

V – Condição Suspensiva: evento futuro e incerto ao qual se subordina a produção de efeitos obrigacionais do Contrato de Parceria Estratégica (CPE), tal como a assinatura de contrato entre a GOtech e o órgão ou ente contratante, nos termos dos arts. 121 e 125 do Código Civil, quando aplicável à modelagem do negócio;

VI – Contrato de Parceria Estratégica (CPE): instrumento jurídico firmado entre a GOIASTECNOLOGIA - GOtech e o parceiro que consolida as condições negociadas para execução de projeto específico fundado em oportunidade de negócio;

VII – Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;

VIII – Coordenação da execução do objeto contratado: compreende o acompanhamento e a coordenação da execução da solução ou dos serviços decorrentes da parceria estratégica, incluindo a definição de requisitos, cronogramas, entregas e demais aspectos operacionais, com participação do Cliente (Órgão ou Ente Contratante), quando cabível.

IX – Diretoria Executiva: órgão colegiado de administração e representação da GOtech, correspondente à Diretoria prevista no Estatuto Social, integrada pelos Diretores da Companhia e responsável pelas deliberações que este Regulamento lhe atribui, observados a composição, o quórum, a forma de deliberação e as competências e alçadas estabelecidos no Estatuto Social;

X – Due Diligence de Integridade: procedimento de verificação da idoneidade, da reputação, da estrutura societária, dos beneficiários finais e da ausência de histórico de atos lesivos à Administração Pública, de corrupção, de fraude ou de lavagem de dinheiro por parte do parceiro e de seus representantes legais;

XI – Fiscal de Contrato: representante da GOtech responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato de Parceria Estratégica (CPE), pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, pela avaliação dos resultados e por informar à Gestão Administrativa do Contrato as situações que demandam a atuação desta, inclusive em relação à necessidade de aplicação de penalidade a descumprimento de regras contratuais, anotações em expediente próprio das irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

XII – Gestão Administrativa do Contrato: serviço administrativo geral de gerenciamento de todos os contratos, tais como reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas a documentações, controle de prazos de vencimento e prorrogações;

XIII – Negócio Jurídico: declaração de vontade destinada a produzir efeitos que se pretendem e o direito reconhece, para fins de constituição, modificação ou extinção de relação jurídica de modo vinculante e obrigatório para as partes que o firmaram;

XIV – Oportunidade de Negócio: situação empresarial concreta, definida e específica, relacionada ao objeto social da GOtech, identificada em momento anterior e preparatório à formação da parceria estratégica, consistente na possibilidade de exploração conjunta de mercado, tecnologia, ativos, capacidades, conhecimentos ou interesses mediante a conjugação de esforços com um ou mais parceiros, ainda sem vínculo obrigacional entre as partes, sujeita a avaliação de viabilidade e à demonstração dos requisitos deste Regulamento, nos termos do art. 28, §§ 3º, II, e 4º, da Lei nº 13.303/2016;

XV – Parceria Estratégica: relação jurídica de caráter cooperativo que concretiza e dá sequência a uma Oportunidade de Negócio previamente identificada e aprovada, formada entre a GOtech e um ou mais parceiros para a exploração conjunta do negócio, com comunhão de esforços e efetiva partilha de riscos e de resultados, formalizada por meio do Contrato de Parceria Estratégica (CPE), nos termos deste Regulamento;

XVI – Parceiro: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, selecionada pela GOtech em razão de características particulares relevantes para a viabilidade ou o êxito da oportunidade de negócio;

XVII – Plano de Negócio da Parceria Estratégica: documento fundamental, de natureza estratégica e operacional, que descreve os objetivos da oportunidade de negócio, os passos necessários para alcançá-los e a análise de riscos e de viabilidade mercadológica, financeira, operacional e estratégica do negócio, respeitando-se os limites e possibilidades legais;

XVIII – Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP): modalidade de seleção aplicável quando a proposta de oportunidade de negócio for apresentada por iniciativa de agente privado, sujeita a teste de mercado (Market Test) antes da formalização com o proponente original;

XIX – Registro de Oportunidade de Negócio (RDO): documento que registra e sistematiza as informações essenciais da oportunidade de negócio a ser avaliada, incluindo a descrição, o escopo, a identificação dos potenciais parceiros e a expressa justificativa da respectiva escolha, bem como da inviabilidade de competição ou da modalidade de seleção adotada, elaborado conforme o modelo constante do Anexo I e integrante do Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio;

XX – Regularidade Fiscal: comprovação de regularidade das obrigações fiscais do parceiro.

XXI – Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio: conjunto de documentos de uso interno, de natureza estratégico-operacional, que instrui a Avaliação Preliminar e subsidia a formação da convicção da Diretoria Executiva quanto ao prosseguimento do procedimento, reunindo, entre outros elementos, o Registro de Oportunidade de Negócio (RDO), a análise de riscos, o estudo econômico-financeiro, os modelos de remuneração e a avaliação de viabilidade técnica da oportunidade;

XXII – RIPE: Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas da GOtech;

XXIII – Termo de Sigilo e Confidencialidade: instrumento que estabelece o compartilhamento de informações entre a GOtech e o interessado ou parceiro e o compromisso de sigilo quanto a estas, conforme modelo constante do Anexo II.

Seção III

DA ABRANGÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Este Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE aplica-se a todos os empregados públicos da GOtech, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão; os empregados cedidos; os Administradores (membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e Diretores); os integrantes de Comitês Estatutários; e os terceiros — fornecedores, prestadores de serviços, estagiários e aprendizes — que atuem em nome ou no interesse da GOtech, bem como a parceiros ou potenciais parceiros em oportunidade de negócio com a Companhia.

Art. 6º A formação de Parcerias Estratégicas será coordenada pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, podendo a coordenação ser exercida conjuntamente, conforme a natureza, a relevância ou o objeto da oportunidade, pela Presidência e/ou pela Diretoria de Operações – DIROP, em atuação concomitante com o(a) Diretor(a) Patrocinador(a) da área demandante, observadas as competências previstas no Estatuto Social e no organograma da GOtech.

§ 1º O Cliente, Órgão ou Ente Contratante da Administração Pública, poderá participar da definição das necessidades, requisitos, premissas e diretrizes relacionadas ao objeto da parceria estratégica, bem como do acompanhamento e da coordenação da execução do objeto contratado, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições da GOtech e do parceiro privado quanto à gestão da parceria estratégica.

§ 2º A estruturação, a formalização e a implementação de qualquer oportunidade de negócio dependem da participação obrigatória e prévia da Diretoria Jurídica – DIJUR, à qual compete validar a conformidade legal da modelagem do negócio e das minutas dos instrumentos jurídicos.

§ 3º A Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI atuará, em conjunto com a área coordenadora da oportunidade, na avaliação dos riscos, na Due Diligence de Integridade e nos mecanismos de mitigação de riscos.

§ 4º A Diretoria de Finanças, Administração e Governança – DIFAG prestará apoio administrativo à gestão e governança dos Contratos de Parceria Estratégica, no que for compatível com a natureza empresarial destas avenças.

Art. 7º São referenciados neste Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE, entre outros aplicáveis: a Lei Federal nº 13.303/2016; a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); o Estatuto Social da GOtech; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC); o Código de Conduta e Integridade da GOtech; e a Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da GOtech.

Seção IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A celebração de negócios jurídicos regulados por este RIPE observará os princípios da legalidade, da eficiência, da agilidade, da publicidade, da livre concorrência, da autonomia da vontade e da liberdade de contratação, visando a permitir que a GOtech desenvolva suas atividades com produtividade e competitividade, observando-se ainda:

I – os processos de formação de Parcerias Estratégicas e outras formas associativas em oportunidades de negócio devem ser estruturados de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, de modo que as decisões a eles pertinentes sejam rastreáveis e os seus procedimentos sejam racionalizados e não redundantes;

II – os processos de formação de Parcerias Estratégicas e outras formas associativas devem ser conduzidos com agilidade e com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, alinhados à estratégia de longo prazo da GOtech;

III – os processos de contratação observarão os mais elevados padrões éticos, em estrita observância ao Código de Conduta e Integridade da GOtech e às normas de prevenção e combate à corrupção;

IV – a responsabilização dos empregados e representantes da GOtech observará a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas da Companhia, sem prejuízo do disposto no art. 28 da LINDB quanto à responsabilização pessoal por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

V – as Parcerias Estratégicas deverão ser estabelecidas a partir de abordagens práticas que funcionem como impulsionadores de desenvolvimento tecnológico e inovação,

priorizando tecnologias com perspectivas de longo prazo e potencial de desdobramentos futuros.

Parágrafo único. A avaliação da decisão empresarial considerará as informações e as alternativas razoavelmente disponíveis no momento da decisão, não se presumindo irregularidade exclusivamente em razão da não concretização dos resultados estimados.

CAPÍTULO II

DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Seção I

DOS REQUISITOS E DA CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 9º São requisitos indispensáveis para a Formação de Parcerias Estratégicas regulada por este RIPE:

I – que a avença seja obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais da GOtech e do(s) parceiro(s);

II – que reste comprovado que o(s) parceiro(s) escolhido(s) apresenta(m) características particulares em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

III – que seja caracterizada a oportunidade de negócio, definida e específica, e demonstrada a vantagem comercial ou empresarial para a GOtech;

IV – que a forma do negócio jurídico não seja proibida expressamente pela legislação e/ou pelas normas estatutárias da GOtech;

V – que a parceria estratégica pretendida tenha Caráter Cooperativo, com demonstração do compartilhamento de riscos e de resultados entre os partícipes;

VI – que reste demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo, nos termos da Seção II deste Capítulo;

VII – que seja formalizado após a aprovação do Plano de Negócio da Parceria, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A demonstração dos requisitos deste artigo não exige certeza quanto aos resultados futuros do negócio, sendo suficiente que as premissas, as projeções e a decisão sejam razoáveis e fundamentadas nas informações disponíveis no momento da decisão.

Art. 10 A Formação de Parcerias Estratégicas vinculadas a Oportunidade de Negócio caracteriza-se, obrigatoriamente, pela comunhão de esforços, pela partilha de riscos e de resultados, bem como pela exploração conjunta de mercado ou obtenção de vantagem competitiva mútua entre a GOtech e o parceiro.

§ 1º Não configura oportunidade de negócio, sendo vedada a utilização deste regime para tal finalidade, a mera contratação de bens ou a prestação isolada de serviços destinados exclusivamente ao atendimento de necessidades internas ou de atividade-meio da GOtech, hipóteses que permanecem sujeitas ao regime ordinário de licitações e contratos.

§ 2º A celebração de parceria estratégica em oportunidade de negócio dispensa o processo licitatório prévio, nos termos do art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º Não restando configurada a inviabilidade de competição, nos termos da Seção II deste Capítulo, ou havendo dúvida razoável quanto a ela, a GOtech adotará procedimento competitivo de seleção do parceiro, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da empresa.

Seção II

DA INVIABILIDADE DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO E DAS CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DO PARCEIRO ESTRATÉGICO

Art. 11 A inviabilidade de procedimento competitivo poderá ser reconhecida quando comprovadas, isolada ou cumulativamente, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – a exclusividade, quando o parceiro seja o único apto a desenvolver e estruturar a parceria estratégica com a GOtech, em razão de suas características particulares vinculadas à Oportunidade de Negócio específica e definida;

II – a superioridade das características particulares do parceiro em relação às demais empresas que atuam naquele mercado, para os fins da oportunidade específica e definida;

III – a existência de questões sigilosas ou estratégicas que não poderiam ser divulgadas por meio de procedimento competitivo aberto, hipótese em que a GOtech firmará Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo II, comprometendo-se a adotar as medidas de governança necessárias à preservação do sigilo;

IV – a singularidade do objeto, em que o êxito do negócio dependa de sinergia empresarial, complementaridade de necessidades entre a GOtech e a parceira, necessidade de negociação e concessões mútuas, com repartição de riscos, responsabilidades e atribuições na execução do objeto;

V – a urgência na estruturação da oportunidade, cujos prazos de viabilidade comercial sejam comprovadamente incompatíveis com os ritos do chamamento público.

Parágrafo único. A existência de mais de um agente potencialmente capacitado não afasta, por si só, a inviabilidade de procedimento competitivo.

Art. 12 A comprovação de que trata o inciso I do art. 11 poderá ser realizada, conforme o caso, isolada ou conjuntamente, por meio de:

I – cartas-patente, registros de propriedade intelectual ou documentos equivalentes que comprovem direitos exclusivos de exploração comercial;

II – declarações emitidas por entidades sindicais, associações representativas de segmento econômico ou pelo próprio fabricante, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, indicativas de que o objeto da oportunidade é comercializado ou fabricado de modo exclusivo pelo interessado;

III – contratos ou extratos de contratos anteriormente firmados pelo interessado com o mesmo objeto, ou outro fundamento indicativo de exclusividade;

IV – consultas formais a agentes econômicos concorrentes, reduzidas a termo, solicitando a indicação de eventuais produtos com as mesmas funcionalidades do objeto da oportunidade de negócio; ou

V – declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto da oportunidade de negócio.

Parágrafo único. Quando os documentos previstos neste artigo forem impertinentes ou inviáveis de obtenção, poderão ser substituídos por justificativa circunstanciada, subsidiada tecnicamente pela área comercial e de novos negócios ou ainda, pela área técnica, vinculada a Diretoria de Operações – DIROP, acompanhada de elementos objetivos e verificáveis que demonstrem qualquer das hipóteses previstas nos incisos I ao V do artigo 11 deste Regulamento, devendo a justificativa ser submetida à validação da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Seção III

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 13 Não poderá ser celebrado negócio jurídico na forma deste RIPE com o parceiro:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja conselheiro, Diretor, ocupante de cargo em comissão ou empregado da GOtech;

II – que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar aplicada pela GOtech;

III – declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (arts. 83 e 84), do RILC da GOtech e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente no que couber.

IV – declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – constituído por sócio, ou cujo administrador seja sócio, de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – que incorra em qualquer das condições impeditivas descritas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Seção IV

DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DO PARCEIRO ESTRATÉGICO

Art. 14 Configurada a inviabilidade de procedimento competitivo, nos termos do Capítulo II, Seção II, a seleção do parceiro poderá ocorrer diretamente, mediante justificativa técnica circunstanciada aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A seleção direta é admissível quando a oportunidade de negócio envolver parceiro detentor de tecnologia singular, infraestrutura crítica única ou expertise técnica que torne a competição inviável ou o chamamento público for inócuo para os fins estratégicos da Companhia.

Art. 15 Não configurada a inviabilidade de competição, a seleção de parceiros para exploração de oportunidades de negócio observará os princípios da impessoalidade, da

publicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, podendo ser realizada mediante as seguintes modalidades:

I – Chamamento Público: procedimento competitivo, deflagrado por edital, para seleção do parceiro que apresente a melhor proposta técnica e/ou econômica para oportunidade específica e delimitada.

II – Chamamento Público de Fluxo Contínuo (Credenciamento): sistema de seleção aberta e permanente, destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos mínimos de qualificação técnica, de segurança da informação e de conformidade estabelecidos pela GOtech, visando à formação de ecossistema de soluções.

III – Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP): aplicável quando a proposta de oportunidade de negócio for apresentada por iniciativa de agente privado, condicionada à realização de teste de mercado (Market Test), mediante aviso público de intenção de parceria estratégica, antes da formalização com o proponente original.

§ 1º O recebimento espontâneo de proposta de parceria estratégica por interessado não assegura direito de preferência, exclusividade, contratação ou ressarcimento de despesas, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

§ 2º Antes da celebração da parceria estratégica, poderão ser firmados acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, cartas de intenção, instrumentos preliminares e exclusividade negocial por prazo determinado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

DA INSTAURAÇÃO E DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO À OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 16 As autorizações para celebração de negócios jurídicos relativos à Oportunidade de Negócio ficam condicionadas à estreita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC), pelas resoluções e regulamentos ratificados pelo Conselho de Administração e pela legislação federal e estadual específicas.

Art. 17 A formação de parceria estratégica em oportunidade de negócio será sempre precedida da abertura de processo administrativo específico, físico ou eletrônico, e observará, nesta ordem, as seguintes fases:

I. Avaliação Preliminar da Oportunidade de Negócio;

II. Elaboração e Aprovação do Plano de Negócio da Parceria Estratégica; e

III. Formalização e Execução do Negócio Jurídico.

Art. 18 As etapas deste procedimento podem ser flexibilizadas ou executadas de forma concomitante para atendimento dos princípios da agilidade e da eficiência, desde que preservados os requisitos indispensáveis, previstos nos incisos I ao VI do art. 9º e a rastreabilidade das decisões tomadas.

Parágrafo Único. A flexibilização ou concomitância das etapas não poderá resultar na inversão de atos que constituam pressupostos da decisão, nem na formalização da parceria estratégica antes da demonstração dos requisitos legais e regulamentares indispensáveis.

Seção II

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 19 A Avaliação Preliminar da Oportunidade de Negócio consiste no procedimento de análise inicial, que dar-se-á por iniciativa de qualquer unidade organizacional da GOtech, Órgão ou Ente Contratante da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, a ser encaminhado à Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, para elaboração do Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio, em conjunto com a Diretoria de Operações – DIROP, que poderá conter:

I – registro de Oportunidade de Negócio (RDO), com informações sobre a oportunidade de negócio a ser avaliada, com expressa justificativa acerca da escolha dos potenciais parceiros, conforme modelo na forma do Anexo I; e

II – outras informações complementares específicas do negócio, quando identificada a necessidade ou solicitada pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio consiste num conjunto de documentos, elaborados e divulgados apenas internamente para a formação da convicção da Diretoria Executiva acerca da possibilidade do prosseguimento do processo que visa a Formação de Parcerias Estratégicas Vinculadas a Oportunidade de Negócios;

§ 2º Sendo um documento estratégico-operacional, o Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio deverá estruturar de forma clara e objetiva as informações necessárias para a construção de uma eventual parceria estratégica, tais como: riscos, estudo econômico-financeiro, modelos de remuneração, serviços, viabilidade técnica, etc.

Art. 20 A Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON poderá requisitar apoio, auxílio ou orientação de outras áreas da GOtech, visando à demonstração prévia de viabilidade mínima da oportunidade.

Art. 21 O Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio será devidamente autuado pela área comercial e de novos negócios e encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação sobre a continuidade da oportunidade e considerando-se:

I – a aderência ao Planejamento Estratégico da GOtech;

II – potencial de vantajosidade para a GOtech; e

III – se a contrapartida pretendida é proporcional aos ganhos potenciais.

Art. 22 A Avaliação Preliminar da Oportunidade de Negócio, que é decisão exclusiva da Diretoria Executiva, poderá resultar:

I – aprovação do Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio, hipótese em que o procedimento prosseguirá, mediante decisão fundamentada, com encaminhamento à

Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON para as providências de seleção do parceiro, quando aplicável, e de elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica;

II – determinação de que o Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido à área comercial e de novos negócios para as diligências necessárias; ou

III – rejeição do Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio apresentado, hipótese em que o procedimento será devolvido a área comercial e de novos negócios para arquivamento, vedada a reapresentação do mesmo Resumo Executivo sem alteração ou complementação substancial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas oportunidades de negócio de maior relevância estratégica, valor ou risco, a Diretoria Executiva poderá submeter a Avaliação Preliminar da Oportunidade de Negócio à prévia deliberação do Conselho de Administração antes do prosseguimento do procedimento, em observância às boas práticas de governança corporativa.

Seção III

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO DA PARCERIA ESTRATÉGICA

Art. 23 O Plano de Negócio da Parceria Estratégica é o documento fundamental, de natureza estratégica e operacional, da oportunidade de negócio, a ser analisado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração para decidir sobre sua aprovação e a consequente celebração do instrumento jurídico.

Art. 24 O Plano de Negócio da Parceria Estratégica será elaborado por Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM), coordenado pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, com participação, preferencialmente, de ao menos um membro das seguintes áreas: área técnica envolvida no estudo do projeto; unidade organizacional que identificou a oportunidade de negócio; Diretoria Jurídica - DIJUR; área financeira, contábil; de gestão de risco, compliance e integridade, governança de portifólios, suprimentos, dentre outras necessárias na elaboração do referido Plano.

§ 1º A responsabilidade pela formação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar é da Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, que solicitará às respectivas Diretorias, conforme as áreas mencionadas no artigo 24, que forneçam os recursos humanos necessários à elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica.

§ 2º O Grupo de Trabalho Multidisciplinar será formalizado por portaria específica para essa finalidade, na forma do Anexo III previsto neste RIPE.

§ 3º A formalização do Grupo de Trabalho Multidisciplinar com escopo de construção do Plano de Negócio da Parceria Estratégica não exclui nem restringe a análise do negócio por especialistas que poderão ser contratados para realização de estudos de alta complexidade, devidamente justificada a necessidade.

§ 4º O Plano de Negócio da Parceria Estratégica deverá ser concluído no prazo fixado pelo Diretor Comercial e de Novos Negócios - DICON, compatível com a complexidade da oportunidade, prorrogável mediante requerimento motivado da coordenação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar.

Art. 25 O Plano de Negócio da Parceria Estratégica poderá conter:

I – sumário executivo;

II – conceito do negócio;

III – análise de mercado;

IV – plano operacional;

V – equipe de gestão;

VI – análise econômico-financeira;

VII – avaliação de riscos;

VIII – avaliação de conformidade;

IX – minuta do contrato a ser firmado;

X – papéis e responsabilidades.

Art. 26 O inciso I – sumário executivo poderá conter o resumo dos principais pontos analisados no Plano de Negócio da Parceria Estratégica, com descrição, no mínimo, dos dados referentes às partes envolvidas no negócio e os dados do empreendimento.

§ 1° Poderão ser descritos os seguintes dados das partes envolvidas no negócio:

a) missões, valores e objetivos sociais ou estatutários;

b) atividades econômicas desenvolvidas;

c) forma jurídica;

d) enquadramento tributário;

e) experiência no ramo de atividade relacionado ao negócio a ser firmado;

f) rol de pessoas ocupantes dos cargos de administração da empresa;

g) características específicas que definirão a escolha do(s) parceiro(s), como expertise identificada, projetos anteriores e situação da(s) empresa(s) no mercado, entre outras características.

§ 2° Poderão ser descritas, de forma objetiva, todas as características do empreendimento analisado, com, no mínimo, as informações sobre o negócio a ser firmado, o detalhamento técnico, o que se pretende executar, a forma de implementação, os bens e serviços abrangidos, o mercado em que se pretende ingressar, o investimento, a fonte de recursos, a forma de repartição das receitas, análise tributária, o diferencial do negócio e a conclusão sobre a viabilidade do negócio sob os diversos aspectos analisados ao longo da elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica.

Art. 27 O inciso II – conceito de negócio poderá conter:

I – a caracterização do empreendimento;

II – o alinhamento do negócio aos objetivos estatutários, ao planejamento estratégico, ao Plano de Negócios da GOtech e sua missão e valores;

III – a definição dos objetivos;

IV – inexistência de conflitos de interesses entre as partes negociantes;

V – os pré-requisitos para a operacionalização da parceria estratégica (credenciamentos, certificações, licenças, regulamentações etc.);

VI – forma jurídica a ser adotada na parceria estratégica.

Art. 28 Em relação ao inciso III – análise de mercado deverá identificar as características, interesses, comportamentos e abrangência dos potenciais consumidores dos bens ou serviços resultantes da parceria estratégica e dos concorrentes. A análise perante o mercado poderá considerar os seguintes elementos:

I – o mercado-alvo;

II – os pontos fortes e fracos da concorrência relacionados à qualidade de produtos e serviços, preço cobrado, área de abrangência, forma de atendimento, condições de pagamento e garantias, entre outros.

Art. 29 O inciso IV – plano operacional visa analisar a capacidade operacional do empreendimento e poderá conter:

I – descrição, de forma detalhada, das etapas de execução do negócio, do cronograma, dos fornecedores, da infraestrutura, da forma de distribuição, de atendimento e de logística;

II – análise da viabilidade técnica;

III – análise da necessidade e de disponibilidade de pessoal qualificado;

IV – absorção de tecnologia e necessidade de internalização de produtos e serviços, quando couber;

V – mecanismos de reversibilidade tecnológica;

VI – plano de portabilidade de parceiro/solução tecnológica.

Art. 30 O inciso V – equipe de gestão trata dos membros que irão implementar o plano operacional e deverá ser nomeado o gestor com o perfil aderente ao negócio da parceria estratégica (experiência, conhecimento, certificações etc.).

Parágrafo único. As atualizações ou substituições nas pessoas responsáveis pela gestão da parceria estratégica, ao longo de sua execução, serão formalizadas mediante portaria específica, dispensada a revisão do Plano de Negócio da Parceria Estratégica, preservado o requisito de aderência do perfil ao negócio previsto no caput.

Art. 31 O inciso VI – análise econômico-financeira é necessário para verificação da vantajosidade econômico-financeira da parceria estratégica para execução do negócio, bem como da viabilidade do investimento no negócio, e poderá conter:

I – investimento fixo, investimentos pré-operacionais e da necessidade do capital de giro para o empreendimento;

II – análise de viabilidade do negócio frente aos regimes tributários;

III – análise dos indicadores financeiros da(s) empresa(s) parceira(s), com a finalidade de verificação de solidez, liquidez e estrutura patrimonial razoáveis para cumprimento do papel assumido na parceria estratégica do negócio.

IV – os critérios de partilha dos resultados, ganhos ou receitas decorrentes da parceria estratégica, proporcionais aos aportes e riscos assumidos.

Art. 32 O inciso VII – avaliação de riscos compreenderá a identificação, a análise, a avaliação e a proposta de tratamento dos riscos estratégicos, operacionais, financeiros, de conformidade e de imagem relacionados à oportunidade de negócio, considerados os cenários definidos no Plano de Negócio da Parceria Estratégica, observada a seguinte repartição de responsabilidades:

I – cada área envolvida identificará, tratará e monitorará os riscos inerentes às suas respectivas atividades, na condição de responsável primária pela sua gestão;

II – caberá à Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON a avaliação, a consolidação e o acompanhamento dos riscos da oportunidade de negócio, com a orientação e o assessoramento da Gerência de Gestão de Riscos – GGRIS, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A atuação da Gerência de Gestão de Riscos – GGRIS terá caráter consultivo e orientativo, não lhe cabendo a identificação, o tratamento ou o gerenciamento direto dos riscos inerentes às atividades das áreas responsáveis pela oportunidade de negócio, permanecendo essas atribuições sob responsabilidade das respectivas áreas gestoras.

Art. 33 O inciso VIII – avaliação de conformidade compreende a identificação dos riscos de integridade e a adoção de salvaguardas proporcionais à materialidade da parceria estratégica, focando na proteção da GOtech e na mitigação de desvios, e poderá conter:

I – Due Diligence de Integridade verificando a idoneidade, reputação e histórico legal da(s) parte(s) negociante(s), de seus administradores e de seus beneficiários finais perante o mercado e órgãos oficiais;

II – Avaliação da maturidade do ambiente de controle e integridade do potencial parceiro, verificando, de forma proporcional ao seu porte e ao risco do negócio, a existência de normativos internos, código de conduta e canais de comunicação ou denúncia;

III – Observância à legislação aplicável, ao Estatuto Social da GOtech e, em especial, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 13.709/18 (LGPD).

§ 1º A inexistência ou a baixa maturidade das estruturas formais de compliance descritas no inciso II (tais como área dedicada ou processo de investigação constituído), especialmente em parceiros classificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou startups de inovação, não constituirá impeditivo absoluto para a formalização da parceria estratégica.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Vice-Presidência de Compliance e Integridade poderá suprir a lacuna estrutural mediante a exigência de assinatura, pelo parceiro, de Termo de Adesão ao Código de Conduta e Integridade da GOtech, subordinando o parceiro às diretrizes éticas e aos canais de denúncia da Companhia durante a execução da parceria estratégica.

Art. 34 O inciso X – papéis e responsabilidades exige a demonstração do seu caráter associativo genuíno, evidenciando o aporte efetivo, pela GOtech, de recursos, ativos,

tecnologia, conhecimento ou capacidades, bem como a real partilha de riscos e de resultados entre os partícipes, de modo a afastar a caracterização de simples intermediação de fornecimento de bens ou serviços.

§ 1º Para os fins do caput, será elaborada matriz de responsabilidades, que integrará o Plano de Negócio da Parceria Estratégica e, como anexo, o Contrato de Parceria Estratégica (CPE), contendo, no mínimo:

I – descrição dos ativos, conhecimento ou capacidades;

II – a distribuição das atividades, obrigações e responsabilidades atribuídas a cada partícipe na execução do objeto;

§ 2º Não se considera parceria estratégica vinculada a oportunidade de negócio, sendo vedada a utilização deste Regulamento para tal finalidade, o ajuste em que a GOtech atue como mera intermediária, repassando a terceiro a execução do objeto sem aporte próprio relevante e sem efetiva assunção de riscos e participação nos resultados, hipótese sujeita ao regime ordinário de contratação.

§ 3º A matriz de responsabilidades será revista sempre que alteração, prorrogação ou reestruturação da parceria estratégica modificar substancialmente os aportes, a distribuição de riscos ou a repartição de resultados originalmente pactuados, nos termos do parágrafo único do artigo 47 deste Regulamento.

Art. 35 Concluído o Plano de Negócio da Parceria Estratégica, e entendendo o Grupo de Trabalho Multidisciplinar que ele é viável e pode ser concretizado com o(s) potencial(is) parceiro(s), ele será juntado aos autos do procedimento e encaminhado para a Diretoria Jurídica – DIJUR para parecer conclusivo e, posteriormente, submetido à avaliação da Diretoria Executiva, que decidirá motivadamente e registrará em documento formal no processo.

§ 1º Caso a Diretoria Executiva delibere pela inviabilidade da parceria estratégica, os autos serão arquivados e o potencial parceiro, cientificado da decisão.

§ 2º Entendendo a Diretoria Executiva que a celebração da parceria estratégica é viável, a decisão colegiada será registrada em ata e, em seguida, submetida à deliberação do Conselho de Administração, para aprovação e autorização da celebração do Contrato de Parceria Estratégica (CPE), independentemente de qualquer valor.

§ 3º Caso o Conselho de Administração delibere pela inviabilidade da parceria estratégica, decidindo por não autorizar a celebração de Contrato de Parceria Estratégica (CPE), os autos serão arquivados e o potencial parceiro será cientificado da decisão.

Art. 36 A GOtech poderá ser assistida durante todas as etapas do processo de Formação de Parceria Estratégica Vinculada a Oportunidade de Negócio por assessorias especializadas, inclusive para a elaboração de documentos e avaliações de propostas e aspectos mercadológicos, se for o caso, contratadas com fundamento na alínea c, inciso II, do artigo 30, da Lei n. 13.303/2016.

Seção IV

DO CONTROLE DE LEGALIDADE

Art. 37 Instruído o processo com os documentos previstos neste Capítulo, os autos serão encaminhados à Diretoria Jurídica – DIJUR para o competente controle prévio de legalidade da pretendida parceria estratégica por oportunidade de negócio.

§ 1º O controle de legalidade será exercido mediante parecer que avalie o enquadramento da operação no art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016, neste RIPE, no Estatuto Social, nas deliberações dos órgãos societários e, no que aplicável, no RILC.

§ 2º O parecer se aterá à análise da regularidade jurídica do procedimento, das cláusulas essenciais do instrumento, dos riscos jurídicos relevantes e dos aspectos de competência decisória, não substituindo as avaliações técnicas, econômicas, financeiras, estratégicas e de riscos atribuídos aos administradores e às áreas competentes.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção I

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL DO PARCEIRO ESTRATÉGICO

Art. 38 Para a formalização do negócio jurídico, após a aprovação do Plano de Negócio da Parceria Estratégica e a escolha do(s) parceiro(s), será exigida deste(s) documentação jurídica e de comprovação de regularidade fiscal.

Art. 39 A documentação jurídica consistirá, conforme o caso, em: prova de inscrição no CNPJ, sua atividade e regularidade; ato constitutivo com indicação do(s) administrador(es), no caso de empresário individual com responsabilidade limitada; quando for o caso, o ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores; e, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o ato de registro ou a autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente.

Art. 40 A documentação de comprovação de regularidade fiscal consistirá em: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos estaduais e municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e outras certidões apontadas como indispensáveis no Plano de Negócio da Parceria Estratégica.

§ 1º Os documentos exigíveis do(s) parceiro(s) poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 2º As empresas estrangeiras atenderão a estas exigências mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Seção II

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 41 Quando a estruturação da oportunidade de negócio estiver vinculada à celebração de contrato entre a GOtech e órgão ou ente contratante para a execução do projeto correspondente, o Contrato de Parceria Estratégica (CPE) poderá ser celebrado sob condição suspensiva, consistente na assinatura daquele contrato, nos termos dos arts. 121 e 125 do Código Civil.

Parágrafo único. Antes de verificada a condição suspensiva, o Contrato de Parceria Estratégica (CPE) não produzirá qualquer efeito obrigacional para as partes, sendo vedada a execução de atividades, a disponibilização de recursos ou a assunção de compromissos financeiros a título do objeto contratado, ressalvadas as obrigações de sigilo e as disposições preparatórias expressamente previstas no instrumento.

Seção III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA (CPE)

Art. 42 Os negócios jurídicos relativos às oportunidades de negócio serão, preferencialmente, formalizados por meio de Contrato de Parceria Estratégica (CPE), regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 43 O Contrato de Parceria Estratégica (CPE) deve estabelecer, com exatidão, o mesmo objeto, as mesmas condições de negociação e de execução e as mesmas obrigações das partes constantes do Plano de Negócio da Parceria Estratégica aprovado pela Diretoria Executiva e autorizado pelo Conselho de Administração, regulados por este RIPE.

Art. 44 O Contrato de Parceria Estratégica (CPE) de que trata este RIPE conterá, no que couber:

I – cláusulas negociadas previamente entre as partes e constantes do Plano de Negócio da Parceria Estratégica;

II – prestações e contraprestações proporcionais aos esforços e recursos aportados pelas partes para a execução do contrato;

III – matriz de riscos, como componente da matriz de responsabilidades de que trata o art. 35, dispensada a duplicidade de anexos quando a matriz de responsabilidades já contemplar a repartição dos riscos entre os partícipes;

IV – como anexo, o plano operacional e o Termo de Sigilo e Confidencialidade, na forma do Anexo II;

V – declaração de ciência e anuência do parceiro em relação às regras e princípios estabelecidos neste RIPE, conforme Anexo IV deste Regulamento;

VI – cláusulas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VII – hipótese de extinção do contrato, caso deixe de estar presente a vantajosidade comercial para a GOtech que foi determinante para sua celebração, e as respectivas consequências;

VIII – a possibilidade de exercício de direito de regresso, caso a GOtech venha a ser demandada e condenada em razão do Contrato de Parceria Estratégica (CPE) por motivo atribuível ao parceiro, vedada a renúncia prévia a tal direito;

IX – mecanismos de solução de controvérsias, cláusula de eleição de foro em Goiânia/GO, ou cláusula compromissória arbitral, com a respectiva câmara arbitral previamente escolhida;

X – cláusula determinando que o contrato será regido pela legislação brasileira; e

XI – cláusulas de titularidade e licenciamento de propriedade intelectual e de tratamento de dados, definindo direitos sobre soluções co-desenvolvidas, em conformidade com a LGPD.

§ 1º É admitida a celebração de Contrato de Parceria Estratégica (CPE) por prazo indeterminado, quando tal condição constar no Plano de Negócio da Parceria Estratégica, devendo a continuidade da parceria estratégica ser objeto de avaliação periódica, em prazo e condições definidos no instrumento contratual, quanto à manutenção da oportunidade de negócio, dos requisitos que fundamentaram sua celebração, da vantajosidade e do interesse empresarial da GOtech, bem como dos riscos associados à sua continuidade, desde que a realização dessa avaliação não comprometa a viabilidade, a continuidade ou os objetivos da oportunidade de negócio, sem prejuízo da previsão de mecanismos para revisão ou encerramento da parceria estratégica quando constatada a perda dos pressupostos que a justificaram.

§ 2º O Contrato de Parceria Estratégica (CPE) poderá adotar modelos flexíveis de remuneração e de repartição de resultados compatíveis com a natureza do negócio, incluindo participação em receitas, licenciamento, royalties, remuneração por desempenho e outras estruturas de mercado, desde que refletidas no Plano de Negócio e proporcionais aos aportes e riscos das partes.

Art. 45 A assinatura do Contrato de Parceria Estratégica (CPE) será precedida da aprovação e autorização do Conselho de Administração, na forma do art. 35, § 2º, de parecer jurídico conclusivo da Diretoria Jurídica – DIJUR e da apresentação, pelo parceiro, da documentação exigida na Seção I deste Capítulo, podendo os atos e instrumentos ser firmados de forma digital.

Art. 46 O Contrato de Parceria Estratégica (CPE) poderá ser alterado, prorrogado, ampliado, reduzido ou reestruturado mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, seguida de deliberação do Conselho de Administração, sendo vedadas as alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio ou acarretem ônus financeiro desproporcional à GOtech.

Parágrafo único. Nova demonstração integral dos requisitos do art. 9º será exigida apenas quando a alteração modificar substancialmente a oportunidade, o parceiro, a lógica econômica, a distribuição dos principais riscos e benefícios ou o objetivo empresarial comum.

Seção IV

DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Art. 47 A gestão administrativa do Contrato de Parceria Estratégica (CPE) será realizada pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, com o apoio da Diretoria Jurídica – DIJUR, que ficará responsável pelos procedimentos de cunho administrativo relativos à formalização do instrumento de contratação, de seus termos aditivos e da respectiva extinção, bem como pelo relacionamento formal mantido com o parceiro.

Art. 48 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Parceria Estratégica (CPE) serão realizados por um representante da GOtech, denominado Fiscal de Contrato, ou por seu substituto, designado pelo Diretor Comercial e de Novos Negócios, considerando-se o conhecimento técnico necessário e a pertinência entre o objeto do contrato e as atribuições da unidade responsável.

§ 1º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade de objeto, mais de uma especialidade ou por questões de conveniência da GOtech, a fiscalização do contrato poderá ser realizada por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros de áreas distintas, designados mediante Portaria, expedida pela área competente.

§ 2º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal de Contratos pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A avaliação de resultados da parceria estratégica e o registro de não conformidades relevantes serão submetidos, em periodicidade compatível com o risco, à Gerência de Governança de Portifólio – GGPOR e à Gerência de Gestão de Riscos – GGRIS, preservada a coordenação executiva pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON.

Art. 49 No exercício das atribuições previstas no artigo 48, compete a área comercial e de novos negócios:

I – promover os ajustes no contrato, quando necessário, sendo que, nesses casos, a alteração decorrente deverá ser objeto de documento específico, a ser redigido e/ou revisado pelo Jurídico da GOtech;

II – conduzir os procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato, em todas as hipóteses;

III – manter atualizado o registro de ocorrências contratuais, conforme informações do Fiscal de Contrato.

Art. 50 No exercício das atribuições previstas no artigo 49, compete ao Fiscal de Contrato:

I – acompanhar a execução do contrato, relativamente ao objeto, as obrigações complementares, as documentações, etc.;

II – avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

III – propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar em aplicação de eventuais sanções ao parceiro ou até mesmo na rescisão contratual motivada;

IV – fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento;

V – monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

VI – propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o Plano de Negócio da Parceria Estratégica ou o Contrato de Parceria Estratégica (CPE);

VII – buscar auxílio nas áreas competentes, em caso de dúvidas de natureza técnica, administrativa ou jurídica;

VIII – manter permanente interlocução com o parceiro para correção de documentos apresentados, esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes ao contrato.

Art. 51 O parceiro declarará ciência das normas do Código de Conduta e Integridade da GOtech e das demais políticas que compõem o Sistema de Integridade da Companhia, conforme Anexo IV deste Regulamento, comprometendo-se a respeitá-las e a fazer cumpri-las.

Parágrafo Único. Em razão da natureza estratégica das parcerias vinculadas a oportunidades de negócio, é indispensável a realização de Due Diligence de Integridade, atestando a idoneidade do parceiro e de seus representantes legais.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO SIGILO

Art. 52 As informações relativas aos negócios jurídicos celebrados na forma deste Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE são, em regra, de acesso público, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º Excepcionalmente, mediante ato formal e fundamentado, partes específicas dos documentos ou processos poderão ser classificadas como sigilosas quando sua divulgação colocar em risco a estratégia comercial da GOtech, constituir segredo de negócio ou se enquadrar nas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 2º A restrição de acesso será fundamentada, limitada às informações cuja proteção seja necessária e indicará, precisamente, o fundamento legal e o prazo de restrição.

§ 3º A restrição não poderá ser oposta aos órgãos de controle no exercício de suas competências, que deverão resguardar o sigilo das informações recebidas.

Art. 53 A GOtech manterá, em seção específica de seu sítio eletrônico, a divulgação atualizada dos atos não sigilosos das Parcerias Estratégicas celebradas, assegurando a transparência ativa dos resultados alcançados.

Art. 54 A GOtech firmará com interessados ou parceiros Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo II, sempre que as tratativas relacionadas a qualquer etapa de desenvolvimento, estruturação ou contratação da oportunidade de negócio envolverem aspectos sigilosos de negócio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA ESTRATÉGICA

Art. 55 A parceria estratégica será acompanhada pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, conjuntamente com a Diretoria de Operações – DIROP, em forma e periodicidade compatíveis com sua relevância e seus riscos, abrangendo, conforme o caso, os resultados obtidos, o cumprimento das obrigações, e a necessidade de revisão, adaptação ou encerramento.

Art. 56 A avaliação periódica ou final da parceria estratégica terá por finalidade verificar resultados, aperfeiçoar a governança e promover aprendizado institucional, sem responsabilização automática em razão de resultados distintos dos originalmente projetados, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade decorrente de dolo, erro grosseiro, violação da legislação, do Estatuto Social ou das normas internas aplicáveis.

Art. 57 O encerramento da parceria estratégica, por decurso de prazo, resilição, resolução ou qualquer outra causa, observará as disposições contratuais aplicáveis, especialmente quanto à reversão de ativos, à continuidade dos serviços de interesse público envolvidos e à prestação de contas final entre as partes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE.

Art. 59 Em caso de conflito, prevalecerão a legislação e o Estatuto Social sobre este Regulamento. Relativamente a normas internas de mesma hierarquia, inclusive o RILC, aplicam-se as disposições deste RIPE no que for específico às Parcerias Estratégicas por oportunidade de negócio.

Art. 60 A Goiás Tecnologia – GOtech poderá editar políticas, códigos, normas, manuais e instruções complementares para detalhar a aplicação deste Regulamento, especialmente quanto a fluxos internos, responsabilidades das unidades, modelos de documentos, critérios de proporcionalidade por valor, risco e complexidade, modelos de remuneração e de repartição de resultados, integridade, gestão de riscos, conflito de interesses, transações com partes relacionadas, alçadas internas, governança e rotinas de acompanhamento.

§ 1º As políticas, códigos, normas e procedimentos internos referidos neste Regulamento aplicam-se na redação vigente a cada tempo, incorporando-se automaticamente suas edições, revisões e atualizações a partir da aprovação pelos órgãos competentes, independentemente de alteração deste Regulamento.

§ 2º A inexistência ou a ausência de vigência de política, manual ou instrução complementar não impede a formação da parceria estratégicas por oportunidade de negócio, aplicando-se diretamente este Regulamento, o Estatuto Social e a legislação de regência.

§ 3º As políticas e normas complementares produzem efeitos a partir de sua entrada em vigor, sem retroação, preservados os atos validamente praticados sob a norma anterior.

§ 4º As políticas e normas complementares não poderão contrariar ou restringir os requisitos essenciais previstos neste Regulamento, no Estatuto Social ou na legislação; havendo conflito, prevalecerão estes.

Art. 61 Este Regulamento Interno de Parceria Estratégica – RIPE tem aplicação imediata aos processos de parceria estratégica em fase de estruturação e negociação interna cujos contratos não tenham sido formalmente assinados na data de sua entrada em vigor.

§ 1º Os Contratos de Parceria Estratégica já celebrados e em execução antes da vigência deste RIPE permanecem regidos pelas regras e normativos vigentes à época de sua assinatura, em respeito ao ato jurídico perfeito.

§ 2º Em caso de interesse mútuo na prorrogação de prazo, na ampliação de escopo ou na reestruturação negocial de parcerias estratégicas já celebradas, o respectivo Termo Aditivo deverá adequar a parceria estratégica às diretrizes de governança e integridade deste RIPE, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro original da avença, e observará:

a) a redemonstração dos requisitos do art. 9º, quando a alteração for substancial, nos termos do art. 47, parágrafo único; e

b) as competências estatutárias, inclusive a autorização do Conselho de Administração e, nas hipóteses de reestruturação societária, da Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social.

Art. 62 Quaisquer alterações a este Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE deverão ser propostas ou avaliadas previamente pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON e, após parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR, aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho de Administração, como condição de vigência.

Art. 63 Este Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE e suas alterações serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da GOtech, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário, inclusive eventuais regulamentos anteriores sobre a mesma matéria editados pelas empresas que deram origem à GOtech.

ANEXO I do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE

REGISTRO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO (RDO)

REGISTRO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	
Dados da Oportunidade	
Descrição	
Escopo	
Identificação de Parceiro(s)	
1. Empresa / Representante(s) Legal(is):	
Telefone(s) / E-mail:	
Endereço:	

2. Empresa / Representante(s) Legal(is):	
Telefone(s) / E-mail:	
Endereço:	
Detalhamento da Oportunidade	
Alinhamento com o Planejamento Estratégico da GOtech	
Prazos de Entrega	
Benefícios	
Diferenciais	
Tamanho do Mercado	
Principais Concorrentes	
Principais Riscos	
Justificativa da Inviabilidade de Competição (ou da modalidade de seleção adotada)	
Informações Complementares	

Assinaturas	
Proponente (Data / Nome / Assinatura):	
Área de Negócios (Data / Nome / Assinatura):	
Diretoria Executiva (Data / Nome / Assinatura):	

ANEXO II do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOTECH – GOIÁS TECNOLOGIA E [NOME DA EMPRESA]

Pelo presente instrumento, a GOtech – Goiás Tecnologia, e, de outro lado, _____, empresa com sede na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominadas, em conjunto, "PARTES", e, isoladamente, "PARTE REVELADORA" (quando revelar informações confidenciais) ou "PARTE RECEPTORA" (quando tomar conhecimento de informações confidenciais da outra PARTE), neste ato representadas na forma da lei por seus representantes legais, considerando que, em razão de provável celebração de parceria estratégica vinculada a oportunidade de negócio, terão acesso a informações que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolvem firmar o presente Termo de Sigilo e Confidencialidade ("Termo"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das PARTES à outra, em razão da provável parceria estratégica a ser celebrada, a fim de que possam desenvolver as tratativas e, se for o caso, as atividades contempladas no Contrato de Parceria Estratégica (CPE) a ser firmado.

1.2 Cada PARTE permanecerá livre para revelar ou não informações confidenciais à outra, não havendo obrigação de revelação, mas apenas o compromisso de que, se ocorrer, será subordinada ao presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, incluindo, sem limitação: know-how, técnicas, especificações, desenhos, planos de negócio, processos, projetos, dados de clientes, preços e custos, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras, a que a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso em razão da provável parceria estratégica.

2.2 As PARTES comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais, restringindo seu acesso aos administradores, empregados e prepostos diretamente envolvidos nas tratativas, os quais deverão ser cientificados da existência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As obrigações deste Termo não se aplicam a informações que: (i) sejam comprovadamente de domínio público; (ii) já estejam em poder da PARTE RECEPTORA por meio de pesquisa própria comprovada; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros estranhos a este Termo; ou (iv) devam ser reveladas por determinação judicial ou de órgão de

controle, hipótese em que a PARTE RECEPTORA notificará previamente a PARTE REVELADORA, na medida do possível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As PARTES obrigam-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os propósitos deste Termo e da eventual execução do Contrato de Parceria Estratégica (CPE), mantendo estrito sigilo, vedada qualquer cópia sem consentimento prévio e expresso da PARTE REVELADORA, ressalvadas as reproduções para uso interno estritamente necessário.

4.2 Cada PARTE permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra, não implicando este Termo a concessão de qualquer licença ou direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 As informações confidenciais permanecem propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, devendo ser devolvidas, ou destruídas com comprovação, imediatamente após solicitação, bem como quaisquer cópias existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Termo permanecerá em vigor desde a data da revelação das informações confidenciais até _____ (prazo de vigência) após o término das tratativas ou, se celebrado o Contrato de Parceria Estratégica (CPE), após o término deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PARTE REVELADORA, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

GOtech – Goiás Tecnologia

[Nome da Empresa Parceira]

ANEXO III do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE

MINUTA DA PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR – GTM

PORTARIA DICON Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2026

Constitui Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM) para instrução e elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica (PNPE) decorrente de oportunidade de Formação de Parceria Estratégica, nos termos do art. 24 do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE.

O DIRETOR COMERCIAL E DE NOVOS NEGÓCIOS DA GOIÁS TECNOLOGIA S.A. – GOtech, no uso da competência prevista no art. 53 do Estatuto Social e no art. 24, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Parcerias Estratégicas – RIPE, e com fundamento no Processo Administrativo nº [_____], resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM) incumbido da instrução e da elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica (PNPE) referente à oportunidade de negócio tratada no Processo Administrativo nº [_____], que tem por objeto [descrição do objeto / projeto e, quando cabível, o Órgão ou Ente Contratante envolvido].

Art. 2º O GTM será coordenado pela Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON, e integrado pelos membros a seguir designados, na forma do art. 24 do RIPE:

Área / unidade representada	Nome do membro	Matrícula	Condição
Diretoria Comercial e de Novos Negócios – DICON — Coordenação	[nome]	[____]	Coordenador(a)
	[nome]	[____]	Substituto(a)
Área técnica envolvida no estudo do projeto	[nome]	[____]	Titular
	[nome]	[____]	Suplente
Unidade organizacional que identificou a oportunidade	[nome]	[____]	Titular
	[nome]	[____]	Suplente
Diretoria Jurídica – DIJUR	[nome]	[____]	Titular
	[nome]	[____]	Suplente
Área financeira / contábil	[nome]	[____]	Titular
	[nome]	[____]	Suplente
Gerência de Gestão de Risco – GGRIS	[nome]	[____]	Titular
	[nome]	[____]	Suplente
Gerência de Compliance e Integridade – GECPI	[nome]	[____]	Titular

Área / unidade representada	Nome do membro	Matrícula	Condição
	[nome]	[____]	Suplente

§ 1º A indicação e a substituição de membros far-se-ão mediante comunicação formal da respectiva Diretoria à coordenação do GTM, dispensada a edição de nova portaria quando não houver alteração do objeto ou do escopo dos trabalhos.

§ 2º As Diretorias e unidades relacionadas no caput disponibilizarão os recursos humanos necessários à elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica, nos termos do art. 24, § 1º, do RIPE.

Art. 3º Compete ao GTM elaborar o Plano de Negócio da Parceria Estratégica em conformidade com o RIPE, observando:

I – A contemplação de todos os elementos obrigatórios do art. 25 do RIPE (sumário executivo; conceito do negócio; análise de mercado; plano operacional; equipe de gestão; plano financeiro; avaliação de riscos; avaliação de conformidade; e matriz de responsabilidades);

II – A demonstração dos requisitos indispensáveis do art. 9º do RIPE, inclusive a caracterização da oportunidade de negócio, a vantagem para a GOtech, o caráter cooperativo e, quando for o caso, a inviabilidade de procedimento competitivo;

III – A elaboração da matriz de responsabilidades, evidenciando o aporte efetivo da GOtech e a real partilha de riscos e de resultados, na forma do art. 35 do RIPE;

IV – A rastreabilidade das decisões e o registro dos estudos e das evidências nos autos do processo.

Art. 4º O GTM concluirá os trabalhos no prazo de [____] dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante requerimento motivado da coordenação, nos termos do art. 24, § 4º, do RIPE.

Art. 5º A elaboração do Plano de Negócio da Parceria Estratégica não exclui nem restringe a análise por especialistas, que poderão ser contratados para a realização de estudos de alta complexidade, devidamente justificada a necessidade, na forma do art. 24, § 3º, do RIPE.

Art. 6º Os membros do GTM firmarão Termo de Sigilo e Confidencialidade, na forma do Anexo II do RIPE, e declararão a inexistência de conflito de interesses em relação ao objeto e aos potenciais parceiros, observada a segregação de funções e o dever de reserva quanto às informações estratégicas.

Art. 7º Concluído o Plano de Negócio da Parceria Estratégica, o GTM o encaminhará à Diretoria Jurídica – DIJUR para parecer conclusivo e, na sequência, à Diretoria Executiva para decisão motivada, nos termos do art. 35 do RIPE.

Parágrafo único. Deliberando a Diretoria Executiva pela viabilidade da parceria, a decisão será submetida à aprovação e à autorização do Conselho de Administração, na forma do art. 35 § 2º do RIPE, condição prévia à celebração e à assinatura do Contrato de Parceria Estratégica (CPE).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a conclusão dos trabalhos do GTM, ressalvadas as obrigações de sigilo, que subsistem na forma do respectivo Termo.

CUMPRA-SE e dê ciência aos interessados.

Diretor Comercial e de Novos Negócios – DICON

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TECNOLOGIA S.A. – GOIASTECNOLOGIA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA GOIÁS TECNOLOGIA S.A. – GOIASTECNOLOGIA (GOtech)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É obrigatória a observância deste Código de Conduta e Integridade por todos os seus destinatários, assim considerados os agentes definidos no § 1º.

§ 1º São destinatários deste Código: os empregados públicos da GOtech, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão; os empregados cedidos; os Administradores (membros do Conselho de Administração, e Diretores) e membros do Conselho Fiscal; os integrantes de Comitês Estatutários; e os terceiros — parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, estagiários e aprendizes — em exercício de suas obrigações ou que atuem em nome ou no interesse da GOtech.

§ 2º Onde este Código empregar a expressão “agente”, entende-se o destinatário definido no § 1º, ressalvadas as disposições que, por sua natureza, dirijam-se exclusivamente a empregado, a Administrador, conselheiro fiscal ou a terceiro.

§ 3º A submissão dos terceiros a este Código dar-se-á nos limites do vínculo contratual e do Termo de Adesão constante do Anexo IV, sem prejuízo das obrigações legais próprias.

Art. 2º Este Código estabelece os princípios, valores e padrões de conduta que orientam as relações, as decisões e a atuação da GOtech e de seus destinatários, constituindo o referencial ético que orienta a elaboração, a interpretação e a aplicação das políticas corporativas e dos demais instrumentos de governança da empresa.

Art. 3º Os atos, atitudes e comportamentos dos sujeitos definidos no § 1º do art. 1º devem ser direcionados à preservação do interesse público, observando o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, bem como o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

Art. 4º Os termos empregados neste Código têm o significado constante do Glossário (Anexo I).

Art. 5º Os destinatários definidos no art. 1º sujeitam-se, ainda, às regras previstas nas políticas corporativas de prevenção a conflitos de interesses, de participação em eventos externos, de recebimento de brindes e presentes, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, as quais complementam e estão vinculadas a este Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DOS COMPROMISSOS DA GOTECH

Art. 6º São princípios éticos que norteiam a atuação dos sujeitos deste Código: a dignidade, a moralidade, a legalidade, a eficiência, a urbanidade e a civilidade, a ética, a impessoalidade, a educação, o decoro, o zelo, a eficácia, a boa-fé, a integridade, a honestidade, a lealdade, a transparência, a publicidade — ressalvadas as exceções legais — e a Integridade Operacional.

Art. 7º A GOtech assume, perante seus públicos de relacionamento, os seguintes compromissos:

I – atuará de forma ética, íntegra, transparente e responsável, fortalecendo uma cultura organizacional orientada pela boa governança, pelo respeito às pessoas e pelo compromisso com o interesse público;

II – assegurará um ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo, acessível e respeitoso, livre de qualquer forma de discriminação, assédio, violência, intimidação ou retaliação, valorizando a dignidade, a diversidade e a igualdade de oportunidades;

III – manterá mecanismos destinados à prevenção, identificação e tratamento de irregularidades, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção das pessoas que, de boa-fé, relatarem dúvidas, riscos ou possíveis violações a este Código, às políticas corporativas ou à legislação aplicável;

IV – adotará medidas para proteger as informações sob sua guarda, os dados pessoais tratados em suas atividades e seus ativos físicos, digitais e intelectuais, em conformidade com a legislação e as políticas corporativas aplicáveis;

V – desenvolverá suas atividades de forma ambientalmente responsável, prevenindo impactos negativos, incentivando o uso consciente dos recursos naturais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

VI – incentivará a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a transformação digital de forma ética, segura, responsável e alinhada ao interesse público, bem como estimulará o desenvolvimento contínuo de seus profissionais e o fortalecimento da cultura de integridade;

VII – atuará com transparência e prestação de contas, adotando práticas de governança, gestão de riscos, controles internos, conformidade e melhoria contínua, em observância à legislação e às melhores práticas aplicáveis;

VIII – adotará medidas de prevenção, detecção, tratamento e punição de práticas e atos lesivos ao interesse público e à administração pública, nacional e estrangeira, qualificados como corrupção na forma da lei, praticados por qualquer dos agentes que atuam ou representam a GOtech.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ESPERADAS (REGRAS DEONTOLÓGICAS)

Art. 8º Todos os sujeitos abrangidos por este Código, no âmbito da GOtech, comprometem-se à:

I – prezar pelo cumprimento dos dispositivos deste Código de Conduta e Integridade e pautar a execução de suas atribuições em observância à legislação federal, estadual e municipal pertinentes, aos princípios que norteiam a Administração Pública e às normas internas da empresa;

II – pautar suas ações com ética, integridade, probidade, lealdade, justiça, boa-fé e lisura, contemplando o interesse público e a missão, a visão e os valores da GOtech;

III – desempenhar suas atividades com excelência, evitando a realização de atividades pessoais durante o horário de trabalho;

IV – preservar a imagem positiva da GOtech e de seus empregados perante clientes, fornecedores e sociedade, não disseminando, por qualquer meio de comunicação, informações que possam desabonar a imagem da empresa e/ou de seus colaboradores;

V – ser assíduo e apresentar-se adequadamente e com decoro no ambiente de trabalho, de forma compatível com a ocasião, o cargo, a função e o ambiente profissional;

VI – primar pelo respeito nas relações de trabalho, agindo com ética, justiça, equidade, lealdade, cooperação, empatia e cortesia;

VII – agir com isenção nas relações de trabalho, respeitar a hierarquia e não permitir que desavenças pessoais interfiram no relacionamento profissional e no desempenho de suas atividades;

VIII – valorizar e promover um ambiente de trabalho harmonioso, seguro, inclusivo e respeitoso, com atitudes positivas de respeito à diversidade e aos valores individuais e coletivos;

IX – zelar por um ambiente confiável, seguro e saudável, não se apresentando ao trabalho em estado de embriaguez ou com as faculdades cognitivas e motoras comprometidas pelo uso de substâncias psicoativas ilícitas ou medicamentos sem a devida prescrição médica;

X – utilizar as instalações e os recursos da GOtech exclusivamente para fins decorrentes das relações de trabalho, sendo vedado qualquer ato físico ou verbal incompatível com o ambiente profissional e comercial da empresa;

XI – cooperar com colegas, equipes e demais partes interessadas, compartilhando conhecimentos e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

XII – comunicar, de boa-fé, situações que possam representar riscos, irregularidades ou violações à legislação, a este Código ou às políticas corporativas;

XIII – exercer suas atribuições com diligência, competência técnica e responsabilidade, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

XIV – denunciar pelos canais competentes todas as pressões recebidas pessoalmente ou das quais tenha tomado conhecimento, provenientes de superiores hierárquicos, contratantes, empregados (efetivos, comissionados ou cedidos), interessados ou terceiros que visem à obtenção de favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

XV – assumir a responsabilidade por suas atitudes, não se omitindo ou se tornando conivente com qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XVI – observar as normas reguladoras, autorregulatórias e internas aplicáveis (regulamentos, políticas e procedimentos instituídos no âmbito da GOtech);

XVII – divulgar e informar a todos os integrantes de sua equipe sobre a existência deste Código de Conduta e Integridade, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 9º No exercício de suas atividades, os sujeitos deste Código atuarão em conformidade com os princípios da Integridade Operacional, devendo:

I – comunicar prontamente riscos operacionais, técnicos, ambientais, de segurança ou de integridade de que tenham conhecimento;

II – interromper atividades quando houver risco grave e iminente à vida, ao meio ambiente, à integridade das operações ou à continuidade dos serviços, observadas as normas aplicáveis;

III – preservar a confiabilidade das informações, dos registros técnicos e da documentação produzida;

IV – proteger os ativos físicos, digitais, tecnológicos e informacionais da GOtech;

V – utilizar tecnologias, inclusive sistemas baseados em Inteligência Artificial, de forma ética, segura, responsável e em conformidade com as políticas corporativas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 10. São deveres fundamentais dos sujeitos deste Código, no que couber a cada vínculo:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, emprego público ou função de confiança de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com rapidez, qualidade e rendimento, evitando situações procrastinatórias e atrasos na prestação dos serviços;

III – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, diante das opções, a mais vantajosa para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços da GOtech, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, idade, religião, orientação sexual, nacionalidade, posicionamento político, deficiência, condição social ou qualquer outra circunstância pessoal;

VII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder estatal;

VIII – comunicar imediatamente a seus superiores, ou pelos canais de denúncia previstos neste Código, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

IX – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

X – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.

XI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII – manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções; e

XIV – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado aos sujeitos definidos no art. 1º deste Código:

I – usar o cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados, colegas ou cidadãos que deles dependam;

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade ou a qualquer norma com a qual a Companhia esteja obrigada a cumprir;

IV – usar de artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, independentemente de causar-lhe dano moral ou material;

V – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VI – alterar ou deturpar o teor de documentos;

VII – desviar colaborador para atendimento a interesse particular;

VIII – retirar das dependências da GOtech, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IX – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

X – cooperar de qualquer forma com agentes públicos, terceiros ou instituições públicas ou privadas que atentem contra os princípios da Administração Pública e deste Código;

XI – exercer atividade paralela que atente contra a integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do colaborador ou dirigente;

XII – adotar conduta discriminatória relacionada à raça, cor, etnia, gênero, idade, religião, orientação sexual, nacionalidade, posicionamento político, deficiência, condição social ou qualquer outra circunstância pessoal;

XIII – participar de licitações promovidas pela GOtech ou ser contratado por ela, ressalvadas as hipóteses legais;

XIV – adotar práticas de corrupção e de lavagem de dinheiro;

XV – oferecer ou receber suborno, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial;

XVI – praticar qualquer tipo de assédio moral ou sexual, mediante conduta verbal, não verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;

XVII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XVIII – receber transporte, hospedagem, refeições ou quaisquer favores de particulares, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, como forma de vantagem ou benefício pessoal, que possa gerar situação de dúvida sobre sua probidade;

XIX – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XX – revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão de suas atribuições e que deva permanecer em segredo;

XXI – negar publicidade aos atos oficiais, ressalvadas as exceções legais;

XXII – frustrar a licitude de concurso público ou de processo seletivo;

XXIII – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;

XXIV – praticar violência de qualquer natureza, incluindo ameaças, comportamentos intimidadores, roubo ou condutas similares;

XXV – portar arma nos locais de trabalho, salvo na condição de prestador de serviço de vigilância ou segurança devidamente autorizado;

XXVI – manifestar-se ou fazer declarações em nome da GOtech sem autorização, ou utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa para obter vantagens de cunho particular;

XXVII – praticar usura em qualquer de suas formas;

XXIII – praticar jogos de azar nas dependências da GOtech, ou externamente quando identificado como colaborador da empresa;

XXIX – furtar, roubar, fraudar ou desviar bens;

XXX – constranger e afetar a dignidade, a honra e a imagem das pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I – Do Conflito de Interesses

Art. 12. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da GOtech e o interesse pessoal dos agentes tipificados no § 1º do art. 1º deste Código, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função, inclusive quando atuando por mandato de terceiros.

Art. 13. O interesse pessoal é caracterizado pela vontade do agente em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos ou outras pessoas com as quais tenha ou tenha tido relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da GOtech ou de terceiros.

Art. 14. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente ou por terceiro.

Art. 15. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses, o interessado deverá realizar consulta formal à Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, unidade vinculada à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, podendo, inclusive, consultar órgãos externos de controle.

Art. 16. Constatada situação de conflito de interesses, o sujeito envolvido deverá comunicar de imediato o fato, por escrito, à sua chefia imediata e à Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, abstendo-se de atuar no caso concreto até a manifestação da Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI.

Seção II – Do Uso, Divulgação e Sigilo de Informações

Art. 17. São de uso exclusivo e de propriedade da GOtech as informações, programas, modelos, documentos e metodologias desenvolvidas em seu âmbito e em razão de suas finalidades e missão, ainda que os sujeitos deste Código tenham participado de seu desenvolvimento.

Art. 18. No uso, na divulgação e no sigilo de informações devem ser observadas as diretrizes estabelecidas nas normas internas, na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito da GOtech observará os princípios do art. 6º da LGPD, notadamente a finalidade, a adequação e a necessidade, e fundar-se-á em base legal adequada, na forma dos arts. 7º e 11 da LGPD, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa daquela que o justificou, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 19. Os assuntos relativos à GOtech que necessitem ser tratados junto à imprensa competem exclusivamente aos seus dirigentes, à Assessoria de Comunicação Setorial – ASCOM, ou a empregados por eles delegados.

Art. 20. É dever dos sujeitos deste Código:

I – guardar sigilo sobre dados, informações e operações da GOtech, de seus clientes, empresas coligadas ou subsidiárias, prestadores de serviços e fornecedores;

II – fornecer informações apenas nos casos legais e de determinação judicial, precedido de orientação da Diretoria Jurídica;

III – obter prévia e expressa autorização da área gestora do produto ou serviço para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter particular que envolvam assuntos restritos ou sigilosos;

IV – comunicar qualquer informação privilegiada que possa se tornar ato ou fato relevante aos dirigentes da GOtech;

V – não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

VI – não veicular junto à imprensa ou disponibilizar a terceiros informação sigilosa, privilegiada ou de ato ou fato relevante concernente à GOtech que ainda não tenha sido divulgada oficialmente;

VII – não disseminar informações difamatórias ou falsas;

VIII – não permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações, operações e bancos de dados sob responsabilidade e/ou propriedade da GOtech, salvo se expressamente autorizado pelo gestor competente.

Seção III – Da Participação em Eventos Custeados por Terceiros e pela GOtech

Art. 21. As normas específicas relativas à participação dos agentes tipificados no § 1º do art. 1º deste Código, em atividades externas — seminários, congressos, palestras, visitas, reuniões técnicas e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior — de interesse institucional ou pessoal, estão dispostas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da GOtech.

Seção IV – Das Redes Sociais

Art. 22. É vedado aos sujeitos deste Código:

I – publicar nas redes sociais conteúdo difamatório, injurioso, calunioso, inverídico ou ofensa à honra ou à imagem da GOtech, bem como de seus dirigentes, colaboradores e parceiros;

II – utilizar nas redes sociais as marcas e logomarcas da GOtech de forma a prejudicar a imagem institucional;

III – comentar ou compartilhar nas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso relativos à GOtech;

IV – publicar ou compartilhar nas redes sociais registros relativos às rotinas de trabalho, informações sobre o funcionamento das unidades da GOtech que envolvam matéria de segurança, sigilo operacional ou dados privativos da Companhia;

V – publicar nas redes sociais fotos e imagens do interior das unidades da GOtech que fragilizem a segurança ou exponham informações sensíveis;

VI – manifestar-se em nome da GOtech nas redes sociais, salvo nas condições previstas em norma ou quando expressamente autorizado.

Seção V – Do Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Art. 23. É vedado aos sujeitos deste Código, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do *caput* os brindes institucionais sem valor comercial expressivo, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, cujo valor unitário não ultrapasse 1% (um por cento) do teto remuneratório da administração pública estadual, conforme detalhado na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da GOtech.

Art. 24. As vedações previstas no artigo anterior aplicam-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 25. As normas específicas e diretrizes que tratam do recebimento de brindes, presentes e hospitalidades estão dispostas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da GOtech.

Seção VI – Do Uso de Bens e do Patrimônio da GOtech

Art. 26. Todas as pessoas sujeitas a este Código devem zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios em nome da GOtech.

Art. 27. Os recursos materiais e os meios de comunicação e instalações colocados à disposição dos sujeitos deste Código não devem ser utilizados para fins estranhos às suas atividades profissionais.

Art. 28. É vedado usar tecnologias, metodologias, modelos, *know-how* e outras informações de propriedade da GOtech, ou por ela desenvolvidas ou obtidas, para fins particulares, ou repassá-las a terceiros, mesmo que tenha participado de seu desenvolvimento.

Seção VII – Do Relacionamento com Clientes, Fornecedores, Parceiros, Agentes Públicos e Terceiros

Art. 29. O relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e agentes públicos deve ser pautado pelos valores éticos, morais e socialmente responsáveis estabelecidos pela GOtech e pela Administração Pública em geral, evitando a prática de atos ou situações que se classifiquem como ilegais ou como conflito de interesses.

Art. 30. É recomendado aos sujeitos deste Código que, nos contatos com clientes, fornecedores, parceiros, agentes públicos ou terceiros, estejam acompanhados por outro colaborador, sempre que possível.

Art. 31. É dever dos sujeitos deste Código:

I – observar as diretrizes de responsabilidade socioambiental de acordo com as determinações deste Código de Conduta e Integridade, com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Gotech e com os demais normativos legais e infralegais que regulamentam este tema;

II – atuar com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento no trato com fornecedores;

III – manter relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes, usuários e terceiros, oferecendo tratamento justo e equitativo;

IV – assegurar a conformidade e a legitimidade de produtos e serviços, prestando informações claras e precisas;

V – primar pela inexistência de barreiras, critérios ou procedimentos desarrazoados para a extinção da relação contratual relativa a produtos e serviços.

Art. 32. A contratação e a supervisão de terceiros — fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, consultores, representantes e associados — serão precedidas e acompanhadas de diligências apropriadas, baseadas em risco (*due diligence* de integridade), na forma da política corporativa de Due Diligence, sem prejuízo da adesão a este Código (Anexo IV).

§ 1º As diligências alcançarão, com atenção reforçada, pessoas expostas politicamente, seus familiares e colaboradores próximos, bem como a realização e a supervisão de patrocínios e doações.

§ 2º A GOtech observará a transparência quanto a eventuais doações a candidatos e partidos políticos, vedada qualquer contribuição incompatível com a legislação eleitoral e com o interesse público.

§ 3º Nas contratações de grande vulto, observar-se-á a exigência de programa de integridade do contratado, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da GOtech.

Seção VIII – Do Nepotismo

Art. 33. Em observância à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e ao Decreto Estadual nº 7.257, de 17 de março de 2011, no que couber, é vedada a nomeação, a designação ou a manutenção de familiar de Administrador ou de agente com competência para a designação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na GOtech, bem como o ajuste mediante designações recíprocas.

Parágrafo único. Não caracteriza nepotismo a manutenção, sob a mesma estrutura, de empregado público ocupante de cargo de provimento por concurso, ressalvada, em qualquer caso, a vedação de subordinação direta a familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 7.257/2011.

Art. 34. É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, incluindo, mas não se limitando, a filhos, enteados, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genro, nora e os cônjuges destes.

Seção IX – Da Corrupção e do Suborno

Art. 35. Para fins de aplicação deste Código, observar-se-ão a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), naquilo que couber.

Art. 36. É dever dos sujeitos deste Código:

I – pautar o relacionamento com órgãos, entidades e empresas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla transparência de informação à sociedade;

II – jamais atrair ou manter clientes mediante o oferecimento de benefícios não permitidos pelos normativos vigentes;

III – denunciar, por meio dos canais disponibilizados pela GOtech, quaisquer atos contrários ao interesse público, a este Código e às normas internas da empresa, que revelem indícios de corrupção ou situações irregulares que favoreçam conflito de interesses.

Art. 37. No caso de denúncia, serão garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações prestadas, na forma do Capítulo X deste Código.

Seção X – Da Reputação dos Sujeitos deste Código e da Imagem da GOtech

Art. 38. É dever dos sujeitos deste Código:

I – não apresentar comportamento que prejudique o ambiente de trabalho;

II – não apresentar comportamento que enseje críticas negativas à reputação de colegas, superiores e da GOtech;

III – utilizar os canais corporativos adequados para eventuais manifestações, de maneira cordial e fundamentada, desde que o assunto seja relacionado às suas atribuições e competências no âmbito da GOtech.

Seção XI – Do Enriquecimento Ilícito

Art. 39. Constitui enriquecimento ilícito e, portanto, é vedado aos sujeitos deste Código:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente de suas atribuições;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pela GOtech, ou para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

III – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de propriedade ou à disposição da GOtech, bem como o trabalho de empregados ou terceiros;

IV – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de cargo, emprego ou função, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente;

V – usar em proveito próprio, ou incorporar por qualquer forma ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da GOtech.

Seção XII – Do Prejuízo ao Erário

Art. 40. Constitui prejuízo ao erário e, portanto, é vedado aos sujeitos deste Código, entre outras condutas previstas na legislação aplicável:

I – facilitar ou concorrer, por qualquer forma e fora das hipóteses legais, para a incorporação ao patrimônio particular de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da GOtech;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da GOtech sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis;

III – permitir ou facilitar, fora das hipóteses legais, a alienação, a permuta ou a locação de bem integrante do patrimônio da GOtech por preço inferior ao de mercado, ou a aquisição de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

IV – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

V – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, ou na conservação do patrimônio público;

VI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular;

VII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

Seção XIII – Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 41. A GOtech desenvolverá suas atividades de forma ambientalmente responsável, utilizando os recursos naturais com a devida preservação do meio ambiente, cumprindo a legislação vigente e adotando medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e/ou eliminatórias dos impactos causados ao meio ambiente.

Art. 42. É vedado aos sujeitos deste Código contratar fornecedores e/ou estabelecer parcerias que pratiquem trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou que adotem práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso.

Art. 43. A GOtech regulará o relacionamento com fornecedores mediante critérios de seleção e avaliação de desempenho, contemplando aspectos atinentes à proibição do trabalho infantil e ao estímulo ao desenvolvimento de ações sociais e ambientais.

Seção XIV – Dos Atos Lesivos à Administração Pública, Licitações e Contratos

Art. 44. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, os que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública, contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e contra o interesse público, sendo vedado aos sujeitos deste Código:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Art. 45. No tocante a licitações e contratos, é vedado aos sujeitos deste Código:

I – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III – afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV – fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;

VII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Seção XV – Da Inteligência Artificial, Tecnologias e Segurança da Informação

Art. 46. Os sujeitos deste Código ao utilizar tecnologias, inclusive sistemas baseados em Inteligência Artificial, deverão portar-se de forma ética, segura, responsável e em conformidade com as políticas corporativas, sendo vedado:

I – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da GOtech sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, seu normal funcionamento;

II – plagiar, total ou parcialmente, softwares e demais programas desenvolvidos pela GOtech;

III – divulgar, ceder ou comercializar, sem autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas, algoritmos ou sistemas da GOtech;

IV – utilizar sistemas de Inteligência Artificial para produzir, disseminar ou automatizar decisões discriminatórias, fraudulentas ou lesivas a direitos de terceiros;

V – inserir dados sigilosos, pessoais ou estratégicos da GOtech em ferramentas de Inteligência Artificial não homologadas pela empresa.

Art. 47. As matérias específicas relacionadas à segurança da informação, à segurança cibernética, à privacidade e à proteção de dados pessoais, e ao uso de Inteligência Artificial e demais tecnologias, serão disciplinadas em políticas corporativas próprias, complementares a este Código.

Seção XVI — Da Prevenção e do Combate ao Assédio e à Violência no Trabalho

Art. 48. É vedada toda forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação e violência no ambiente de trabalho ou em situações a ele relacionadas, praticados por qualquer dos sujeitos deste Código, presencial ou virtualmente.

Art. 49. A GOtech manterá procedimento específico para recebimento e acompanhamento de denúncias de assédio e violência, apuração dos fatos e, quando cabível, aplicação das medidas previstas neste Código, garantido o anonimato da pessoa denunciante e observada a proteção contra retaliação do Capítulo X.

Parágrafo único. A garantia de anonimato recai sobre a identidade e os dados pessoais da pessoa denunciante, e não impede o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo investigado, ao qual serão assegurados o conhecimento dos fatos que lhe são imputados e o acesso aos elementos de prova, na forma dos arts. 69 e 87.

Art. 50. Os temas de prevenção e combate ao assédio serão incorporados às atividades e práticas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA (CIPAA), na forma da legislação trabalhista.

Art. 51. A GOtech, por meio da Diretoria Financeira, Administrativa e Governança – DIFAG, promoverá ações de capacitação, orientação e sensibilização sobre o tema, dirigidas a todos os níveis hierárquicos, em periodicidade mínima de 12 (doze) meses, cabendo à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI planejar e registrar as ações.

Parágrafo único. O disposto nesta Seção observa o art. 23 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSAMENTO DAS CONDUTAS CONTRÁRIAS AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Seção I – Da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD

Art. 52. Fica instituída, no âmbito da GOtech, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD, órgão colegiado responsável pela apuração de condutas contrárias a este Código de Conduta e Integridade e sugerir, em Relatório Final, a penalidade cabível, quando for o caso.

Art. 53. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os empregados da GOtech que gozem de idoneidade e não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, designados por ato conjunto da Presidência e da Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, por intermédio da Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, designar o Coordenador da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD, dentre os seus membros.

§ 2º Na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD não haverá escala hierárquica entre seus integrantes, cabendo a todos os mesmos direitos e deveres, observada a designação do Coordenador.

§ 3º Verificada a existência de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD, a Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, mediante ato próprio, promoverá a sua substituição.

§ 4º O membro da Comissão contra quem houver indício de transgressão a este Código será afastado cautelarmente e substituído até a conclusão da respectiva apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedadas nova indicação ou recondução caso venha a ser penalizado.

Art. 54. Compete à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD:

I – zelar pela aplicação deste Código de Conduta e Integridade e da legislação pertinente, bem como pela imagem da GOtech;

II – propor alterações às matérias de sua competência, visando ao aperfeiçoamento e à eficácia deste Código e das políticas de integridade;

III – atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da GOtech;

IV – conduzir os procedimentos de sindicância destinados a apurar a ocorrência de infração a este Código, mediante determinação da autoridade competente para instauração, na forma da Seção II deste Capítulo;

V – dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas deste Código e das respectivas políticas, deliberando sobre casos omissos;

VI – recomendar a formalização de Termo de Compromisso Ético nas hipóteses cabíveis, ou o encaminhamento do procedimento para processamento disciplinar, nas situações em que a conduta possa implicar penalidade mais grave;

VII – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da GOtech, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética, conduta e integridade;

VIII – elaborar Relatório Final de suas apurações, a ser submetido à autoridade competente para decisão.

Art. 55. Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD deverão manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função e às denúncias em apuração, sob pena de responsabilização nos termos deste Código.

Seção II – Da Mediação de Conflitos Interpessoais

Art. 56. Antes da instauração de sindicância para apuração de condutas de natureza interpessoal ou de menor gravidade que não configurem, em tese, infração grave, a GOtech poderá adotar a mediação como meio consensual de solução de controvérsias entre os sujeitos deste Código, mediante procedimento próprio conduzido na forma deste Capítulo, observados os princípios da autonomia da vontade, da confidencialidade, da imparcialidade, da isonomia e da celeridade.

§ 1º A mediação depende da concordância voluntária dos envolvidos e não se aplica às condutas que configurem, em tese, ato de improbidade, corrupção, suborno, assédio moral ou sexual, discriminação, violência ou qualquer infração classificada como grave neste Código.

§ 2º A GOtech poderá utilizar como referência técnica subsidiária, no que couber e sem vinculação de competência, as diretrizes da Instrução Normativa nº 02/2024-CGE e suas alterações.

Art. 57. A mediação será realizada pela Comissão Permanente de Mediação da GOtech, formada por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos empregados da GOtech e distintos dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD. Os membros serão designados por ato conjunto da Presidência e da Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, observadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Mediação da GOtech serão balizados, no que couber e respeitado o regime jurídico privado da empresa, pelas diretrizes da Instrução Normativa nº 02/2024-CGE. A comissão buscará, sempre que viável, o apoio técnico e a capacitação junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 58. Compete à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI propor a submissão à mediação dos conflitos de natureza interpessoal ou de menor gravidade a que se refere o art. 56, mediante ato administrativo próprio, encaminhado à Comissão Permanente de Mediação da GOtech, condicionada a instauração à concordância voluntária dos envolvidos.

§ 1º A submissão do caso à mediação dar-se-á:

I – mediante provocação, a partir de denúncias, representações ou comunicações remetidas pela Gerência de Ouvidoria – GEOUI, recebidas por quaisquer outros canais institucionais, ou a requerimento de qualquer dos envolvidos; ou

II – de ofício, independentemente de denúncia formal ou de registro na Ouvidoria, sempre que a Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI tomar conhecimento, por qualquer meio idôneo, de conflito interpessoal ou de situação de menor gravidade suscetível de solução consensual.

§ 2º O conhecimento de ofício a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrange as situações identificadas em auditorias internas, rotinas de monitoramento de riscos, relatórios de conformidade, controles internos, comunicações de chefia ou fatos notórios.

§ 3º Verificada qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 56, § 1º, não terá lugar a mediação, e os autos serão encaminhados à autoridade competente definida na Seção III deste Capítulo.

§ 4º Manifestada a não concordância de qualquer dos envolvidos, ou frustrada a mediação, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 59, com o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, quando cabível.

Art. 59. Alcançado o consenso entre os agentes envolvidos, o procedimento de mediação será encerrado mediante lavratura do Termo de Mediação, a ser arquivado no dossiê dos envolvidos, não havendo instauração de sindicância pelos mesmos fatos.

Parágrafo Único. Não alcançado o consenso, ou verificada qualquer das hipóteses do § 1º do art. 56, os autos serão encaminhados à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, observada a competência prevista na Seção III deste Capítulo.

Seção III – Da Competência para Instauração e Apuração

Art. 60. Compete à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI determinar a instauração de procedimento de sindicância para apuração de possível infração a este Código de Conduta e Integridade, mediante ato administrativo próprio, encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD.

§ 1º A instauração do procedimento de apuração dar-se-á:

I – mediante provocação, a partir de denúncias ou representações remetidas pela Gerência de Ouvidoria – GEOUI ou recebidas por quaisquer outros canais institucionais; ou

II – de ofício, independentemente de denúncia formal ou de registro na Ouvidoria, sempre que a Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI tomar conhecimento, por qualquer meio idôneo, de indícios da prática de transgressão a este Código.

§ 2º O conhecimento de ofício a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrange os indícios de irregularidades identificados em auditorias internas, rotinas de monitoramento de riscos, relatórios de conformidade, processos de *due diligence*, controles internos ou fatos notórios.

§ 3º Compete ainda à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, diretamente e sem a instauração de mediação ou de sindicância, adotar medidas de orientação — tais como esclarecimento, recomendação de conduta, ciência formal ou alerta educativo — nas situações em que o fato, ainda que confirmado, seja de baixíssima lesividade ou não configure, em tese, infração a este Código passível de penalidade, hipótese em que o expediente será encerrado mediante despacho fundamentado, com ciência ao interessado.

Art. 61. Excetua-se da regra do artigo anterior a hipótese em que a denúncia, representação ou comunicação verse sobre situação de conflito de interesses, caso em que a competência para determinar a instauração do procedimento de apuração será da Presidência – DIPRE, que designará a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD para condução dos trabalhos, preservada a autonomia técnica desta.

Parágrafo Único. A regra de competência prevista no *caput* deste artigo aplica-se, ainda, às hipóteses em que a denúncia, representação ou comunicação envolva, direta ou indiretamente, membro da própria Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI ou de suas gerências vinculadas, hipótese em que a instauração competirá, igualmente, à Presidência – DIPRE.

Seção IV – Do Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Art. 62. As denúncias, representações ou comunicações cujas infrações estejam delimitadas neste Código de Conduta e Integridade serão submetidas ao juízo de admissibilidade da autoridade competente definida nos arts. 60 e 61, conforme o caso, independentemente de se tratar de reincidência, verificando-se os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta e contextualização do ocorrido;

II – indicação do agente que teria praticado a conduta, se possível;

III – apresentação de provas ou indicação de onde podem ser obtidas, quando possível.

§ 1º Positivo o juízo de admissibilidade, a autoridade competente determinará a instauração da sindicância, na forma do art. 63, encaminhando o ato à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD para instrução.

§ 2º Ausentes os requisitos, ou verificada a hipótese do art. 60, § 3º, a autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, arquivar o expediente ou adotar medida de orientação, com ciência ao interessado; sendo cabível a solução consensual, os autos serão submetidos à mediação, na forma do art. 56 e seguintes.

§ 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 02/2024-CGE quanto à busca prévia de solução consensual, sem prejuízo do juízo de admissibilidade de que trata este artigo.

Art. 63. Determinada a instauração da sindicância, a autoridade competente definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso, expedirá ato administrativo próprio, que conterá:

I – a descrição do fato objeto de apuração;

II – a definição do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento pela Comissão, para entrega do Relatório Final, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, a critério da autoridade competente;

III – a data e o local;

IV – a assinatura da autoridade competente definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso.

Art. 64. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD iniciarão os trabalhos imediatamente após serem cientificados da determinação da instauração, mediante a elaboração de Ata de Instalação, que conterá:

I – o nome dos membros;

II – a descrição dos fatos, foco da apuração;

III – a determinação de autuação;

IV – a determinação de notificação das pessoas a serem inquiridas na condição de declarantes;

V – outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 1º Os atos relativos ao procedimento de sindicância serão reproduzidos, preferencialmente, em autos próprios e distintos de quaisquer outros procedimentos em curso.

§ 2º A Comissão apurará se a conduta está ou não em desacordo com as normas deste Código e, conforme o resultado da instrução, proporá a celebração de Termo de Compromisso Ético, nas hipóteses de infrações leves, ou consignará no Relatório Final a sugestão de arquivamento ou a recomendação de encaminhamento, na forma do art. 67.

Art. 65. A Comissão, mediante Notificação, comunicará a obrigatoriedade da presença do notificado em local, data e horário designados, para prestar declarações sobre o fato investigado.

§ 1º A Notificação somente será expedida após a constatação de que o processo está devidamente autuado, e será acompanhada do ato de instauração, da Ata de Instalação e dos documentos considerados relevantes para a elucidação do fato.

§ 2º A Notificação conterá:

I – nome do notificado;

II – local da oitiva;

III – data;

IV – horário;

V – breve descrição do fato apurado; e

VI – assinatura dos membros da Comissão.

§ 3º A chefia imediata do notificado receberá cópia da Notificação, para ciência da convocação.

Art. 66. A Comissão coletará as declarações do(s) notificado(s) e elaborará o Termo de Declarações, que conterá:

I – a qualificação do(s) declarante(s);

II – a descrição fiel das respostas às indagações formuladas;

III – a assinatura do(s) declarante(s); e

IV – a assinatura dos membros da Comissão.

Parágrafo Único. O Termo de Declarações será assinado em 2 (duas) vias, imediatamente após sua lavratura e leitura, sendo uma via juntada aos autos e a outra entregue ao(s) declarante(s).

Art. 67. Concluída a instrução, a Comissão elaborará o Relatório Final, contendo as provas produzidas e uma das seguintes conclusões:

I – sugestão de arquivamento; ou

II – recomendação de encaminhamento do procedimento à autoridade competente definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso, para, celebração de Termo de Compromisso Ético ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Relatório Final indicará o nome dos sujeitos envolvidos e a tipificação da conduta apurada.

§ 2º O Relatório Final será remetido à autoridade competente definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso, para celebração de Termo de Compromisso Ético ou instauração

do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que determinará a lavratura de despacho decisório, podendo, antes de decidir, solicitar diligências complementares à Comissão.

Art. 68. Quando o Relatório Final recomendar o processamento disciplinar do sujeito investigado, serão observadas, no que couber as seguintes providências:

I – notificação das partes envolvidas;

II – recebimento da defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do investigado, com a indicação de até 3 (três) testemunhas;

III – comunicação formal à chefia imediata do investigado sobre as datas designadas para as oitivas;

IV – interrogatório das testemunhas e do investigado, mediante prévia convocação;

V – formalização, em ata, de todos os atos praticados.

Art. 69. Todos os trâmites da apuração terão caráter confidencial, exceto em relação ao investigado e ao seu defensor, aos quais será assegurada vista dos autos e a extração de cópias.

§ 1º Nas hipóteses em que tenha sido garantido o anonimato da pessoa denunciante, ou o sigilo de sua identidade, a vista dos autos e a extração de cópias dar-se-ão com a supressão dos dados de identificação da pessoa denunciante e de terceiros protegidos, preservado o acesso do investigado à integralidade dos fatos imputados e das provas que fundamentam a apuração.

§ 2º A supressão de que trata o § 1º limitar-se-á ao estritamente necessário à proteção da identidade e não poderá inviabilizar a compreensão da imputação nem o exercício da defesa.

Art. 70. A autoridade competente que determinou a instauração, nos termos do art. 60 ou art. 61, e o Diretor da área de lotação do investigado poderão, mediante ato conjunto e de forma fundamentada, proporcional e temporária, determinar o afastamento cautelar do investigado de suas funções, ou a sua transferência ou remanejamento de setor, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos, quando necessário para resguardar a regular tramitação da apuração, a integridade das provas ou a higidez do ambiente de trabalho, notadamente nas hipóteses de:

I – risco de destruição, ocultação, alteração ou fraude de provas;

II – risco de influência, intimidação ou constrangimento sobre a pessoa denunciante, testemunhas ou demais envolvidos;

III – criação de obstáculos à investigação ou interferência negativa em seu andamento; ou

IV – gravidade dos fatos apurados ou risco de continuidade da conduta que torne inconveniente a permanência do investigado no exercício de suas funções.

§ 1º O afastamento cautelar não constitui penalidade nem antecipação de juízo de culpabilidade, preservada a presunção de inocência, e não repercutirá desfavoravelmente na situação funcional do investigado caso a apuração conclua pela inexistência de responsabilidade.

§ 2º A medida perdurará pelo tempo estritamente necessário, será reavaliada a cada 30 (trinta) dias e cessará de imediato quando desaparecer o motivo que a ensejou ou ao término do procedimento, o que ocorrer primeiro.

§ 3º A medida será adotada por ato fundamentado da autoridade competente, de ofício ou mediante proposta da CPSPAD, assegurada a ciência ao investigado; conforme a complexidade ou a gravidade do caso, poderá ser precedida ou acompanhada de manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Art. 71. Aos investigados serão asseguradas as garantias constitucionais do contraditório, de ampla defesa e da celeridade processual.

Art. 72. Os expedientes e procedimentos de investigação de conduta ética observarão a Lei nº 12.527, de 2011, e a Lei nº 13.709, de 2018, garantindo-se o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas envolvidas, bem como os princípios da imparcialidade, da confidencialidade, da boa-fé, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O tratamento de dados pessoais nos procedimentos de que trata este Código terá por base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o exercício regular de direitos e a execução de suas competências institucionais, observados os arts. 7º e 11 da LGPD.

§ 2º Os dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no curso das apurações — inclusive os relativos à saúde, à origem, à orientação sexual ou a outros dados protegidos — submetem-se às hipóteses específicas do art. 11 da LGPD, ao princípio da necessidade e a acesso restrito às pessoas indispensáveis à condução do procedimento.

§ 3º Os autos e registros das apurações serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais e ao exercício regular de direitos, findo o qual observar-se-á o disposto no art. 16 da LGPD, na forma da política específica de que trata o art. 110.

Art. 73. O denunciante poderá, mediante requerimento, ser informado das decisões parciais e do prosseguimento do feito, bem como ter vista da decisão final após a conclusão do procedimento.

Art. 74. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD encaminhará o Relatório Final à instância superior que determinou a instauração do procedimento, definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso, para conhecimento e posterior remessa ao Diretor-Presidente, a quem compete decidir e aplicar a penalidade cabível, ressalvada a competência do Conselho de Administração para as sanções aplicáveis a Diretores, conselheiros e integrantes de comitês estatutários.

§ 1º A penalidade deve ser compatível e proporcional à falta cometida.

§ 2º Previamente à decisão do Diretor-Presidente, o Relatório Final será submetido à Diretoria Jurídica – DIJUR, que se manifestará, mediante parecer fundamentado, sobre a regularidade do procedimento, a observância do contraditório e da ampla defesa e a adequação do enquadramento e da penalidade proposta, sem prejuízo da autonomia decisória da autoridade competente;

§ 3º Decidindo pela aplicação da penalidade, o Diretor-Presidente deverá comunicar ao empregado e à Gerência de Recursos Humanos que, após o trânsito em julgado do PAD, deverá registrá-la no dossiê do empregado.

§ 4º Havendo interposição de recurso, o registro no dossiê do empregado somente deverá ocorrer após a decisão final em sede recursal.

Art. 75. Da decisão que aplicar medida ou penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência inequívoca pelo interessado.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à instância competente para julgamento, assim definida:

I – à Diretoria Executiva, quando a decisão houver sido proferida pelo Diretor-Presidente;

II – à Assembleia Geral ou ao órgão indicado no Estatuto Social, quando a decisão houver sido proferida pelo Conselho de Administração, na forma do art. 84.

§ 2º O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento pela instância competente, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A decisão proferida em sede recursal é definitiva no âmbito administrativo, não comportando novo recurso, e enseja a imediata execução da penalidade e o registro no dossiê do interessado, na forma do art. 74, § 3º.

§ 4º Não interposto recurso no prazo do caput, a decisão torna-se definitiva no âmbito administrativo, operando-se a preclusão e procedendo-se à execução da penalidade e ao registro no dossiê.

§ 5º Aplica-se ao recurso o efeito suspensivo previsto no art. 74, § 4º.

Art. 76. O membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que se considerar suspeito ou impedido de participar de um processo administrativo deverá solicitar a sua substituição.

§ 1º O investigado poderá apresentar pedido de impugnação à participação de membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, desde que seja amigo ou inimigo notório do membro, do seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 2º O membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar estará impedido de participar do julgamento quando for parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do acusado; e, ainda, quando o defensor constituído do acusado for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do membro da Comissão.

Art. 77. A GOtech poderá aplicar, subsidiariamente, no que couber, os procedimentos e os modelos de documentos (Ata da Instalação, Notificação, Termo de Declarações, Relatório Final e Termo de Remessa) previstos em normativos correlatos da Administração Pública Estadual.

Seção V – Do Termo de Compromisso Ético

Art. 78. O Termo de Compromisso Ético constitui procedimento administrativo de resolução consensual aplicável a situações de menor potencial ofensivo. Poderá ser proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD quando a conduta apurada for classificada como infração leve, devendo ser firmado pela autoridade que determinou a instauração do procedimento apuratório, nos termos do art. 60 ou do art. 61 deste Código.

§ 1º O Termo de Compromisso Ético poderá ser celebrado, no máximo, por 2 (duas) vezes no período de 3 (três) anos pelo mesmo sujeito, em relação à inobservância das normas deste Código. Transcorrido o lapso temporal de 3 (três) anos sem novas infrações, o agente recuperará a primariedade para fins de nova celebração de Termo de Compromisso Ético.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso Ético não exime o infrator de eventuais responsabilizações nas esferas cível, trabalhista, penal e/ou administrativa.

§ 3º O modelo de Termo de Compromisso Ético consta do Anexo III deste Código.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 79. A violação a este Código de Conduta e Integridade poderá ensejar a adoção de medidas preventivas, educativas, corretivas ou disciplinares, observadas a natureza da conduta, o vínculo jurídico do responsável, a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da resposta.

Art. 80. As infrações disciplinares classificam-se em:

I – leves, passíveis de orientação, advertência ou Termo de Compromisso Ético;

II – médias, passíveis de advertência escrita ou de repreensão, assim entendida a advertência escrita de caráter agravado, sem prejuízo de anotação no dossiê funcional;

III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias consecutivos, observado o art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e/ou penal cabível, inclusive a dispensa por justa causa (art. 482 da CLT).

§ 1º A tipificação das condutas e as respectivas gradações estão dispostas no Anexo V deste Código.

§ 2º Serão consideradas agravantes, entre outras: a reincidência em infração da mesma natureza, o grau de culpa, os danos causados e o impacto da conduta para a GOtech, para as pessoas ou para o interesse público.

§ 3º Na definição da medida aplicável, serão considerados, ainda: a intenção do agente; o histórico funcional ou contratual; a colaboração na apuração dos fatos.

§ 4º As condutas não expressamente tipificadas no Anexo V serão enquadradas, por analogia, na gradação da conduta de natureza e gravidade mais próximas ali previstas, observados os critérios dos arts. 79 e 80, motivadamente.

§ 5º O exercício do poder disciplinar tratado neste artigo não restringe nem afasta a prerrogativa da Companhia de rescindir o contrato de trabalho por iniciativa patronal,

observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as balizas fixadas pela jurisprudência aplicável aos empregados públicos concursados.

Art. 81. As medidas de que trata este Capítulo poderão incluir, conforme o caso e observadas as normas aplicáveis: orientação; treinamento ou capacitação; advertência; repreensão; suspensão; rescisão contratual; responsabilização administrativa, civil e penal; e medidas contratuais aplicáveis a parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros.

Art. 82. Se a violação a este Código for cometida por parceiros ou contratados, estes poderão ter seus contratos ou acordos rescindidos e, conforme a natureza da violação, a sanção aplicável será analisada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e decidida pela instância superior que determinou a instauração, definida no art. 60 ou no art. 61, conforme o caso, podendo, inclusive, ensejar a abertura de processo civil e/ou criminal.

Art. 83. A aplicação das medidas e penalidades observará a seguinte competência:

I – compete exclusivamente ao Diretor-Presidente aplicar medidas educativas, corretivas, sanções e penalidades decorrentes de infrações a este Código, independentemente de sua classificação como leve, média ou grave, com base no Relatório Final da CPSPAD, ressalvada a competência do Conselho de Administração para as medidas aplicáveis a Diretores e Conselheiros, na forma do art. 84;

II – a aplicação das penalidades será formalizada por ato do Diretor-Presidente, após análise do Relatório Final e dos elementos constantes do procedimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, quando cabível;

III – quando a violação for cometida por parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou contratados, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará à área gestora do contrato, cabendo exclusivamente ao Diretor-Presidente aplicar eventual sanção administrativa, penalidade ou medida de rescisão contratual, observados o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da GOtech e a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

§ 1º Previamente à decisão de que trata este artigo, o Relatório Final e os elementos do procedimento serão submetidos à Diretoria Jurídica – DIJUR, que se manifestará, mediante parecer fundamentado, sobre a regularidade do procedimento, a observância do contraditório e da ampla defesa e a adequação do enquadramento e da medida ou penalidade proposta, inclusive, na hipótese do inciso III, quanto à conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e com a legislação aplicável, sem prejuízo da autonomia decisória da autoridade competente.

§ 2º Da decisão cabe recurso na forma deste Código.

Art. 84. Às condutas atribuídas a membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Comitês Estatutários e a Diretores, quando não vinculados por contrato de emprego, aplicam-se, além do disciplinado neste Código e Conduta e Integridade, no que couber, as medidas e o regime de responsabilização previstos na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016, e no Estatuto Social da GOtech, observada a competência do Conselho de

Administração ou da Assembleia, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CAPÍTULO IX

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 85. Todos os agentes tipificados no § 1º do art. 1º deste Código têm o direito e o dever de comunicar, de boa-fé, situações que possam representar riscos, irregularidades ou violações à legislação, a este Código ou às políticas corporativas.

Art. 86. As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, da legislação aplicável ou das políticas corporativas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do Canal de Denúncias da GOtech, assegurando o anonimato e a proteção de dados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do canal externo, as denúncias também poderão ser dirigidas à Gerência de Ouvidoria – GEOUI ou à Gerência de Compliance e Integridade – GECPI.

Art. 87. A denúncia poderá conter a identificação do denunciante ou ser realizada de forma anônima, devendo, preferencialmente, ser acompanhada de provas ou indicação de onde possam ser obtidas.

§ 1º A denúncia anônima enseja apuração preliminar e não poderá, por si só, fundamentar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tampouco a aplicação de penalidade, exigindo-se a produção de elementos autônomos de convicção que a corroborem.

§ 2º A eventual penalidade fundar-se-á nos elementos de prova produzidos na apuração, e não na denúncia anônima considerada isoladamente, assegurando-se ao investigado o contraditório e a ampla defesa sobre tais elementos, na forma dos arts. 69 e 71.

Art. 88. Recebida a denúncia de natureza ética, a Gerência de Ouvidoria – GEOUI a remeterá à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI para o juízo de admissibilidade e as providências previstas no Capítulo VII deste Código, observada a competência excepcional da Presidência prevista no art. 61.

§ 1º O recebimento, o registro e a admissibilidade das denúncias observarão, nos casos aplicáveis e no que couber, respeitado o regime jurídico privado da GOtech, a Instrução Normativa nº 5/CGE/2025, em especial quanto ao registro no Sistema de Gestão de Ouvidoria – SGOe, aos requisitos de admissibilidade, ao pedido de complementação de informações e à autuação em processo sigiloso.

§ 2º Nas hipóteses do art. 7º da Instrução Normativa nº 5/CGE/2025 — notadamente as denúncias que envolvam a autoridade máxima da GOtech ou dirigentes de simbologia equivalente, o envolvimento de agentes de mais de um órgão ou entidade, ou quando a referida norma assim o exigir —, a GEOUI remeterá a denúncia à Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual competirá o respectivo juízo de admissibilidade, sem prejuízo da competência excepcional da Presidência prevista no art. 61 nos casos não abrangidos pela Instrução Normativa.

§ 3º A observância da Instrução Normativa nº 5/CGE/2025 não afasta a aplicação do rito de apuração previsto neste Código nem as garantias do contraditório, da ampla defesa, do sigilo e da proteção de dados pessoais.

Art. 89. Os canais que a GOtech disponibiliza para a recepção de opiniões, críticas, reclamações e denúncias são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e das respectivas informações.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 90. A GOtech assegurará proteção contra qualquer forma de retaliação à pessoa que, de boa-fé, comunicar suspeitas de irregularidades, riscos ou violações à legislação, a este Código, às políticas corporativas, ou que colaborar com processos de apuração conduzidos pela empresa.

§ 1º A prática de retaliação constitui violação a este Código e sujeitará o responsável às medidas cabíveis, observado o disposto no Capítulo VIII (Das Penalidades) e no Capítulo XI (Da Gestão de Consequências).

§ 2º A proteção prevista neste artigo não se aplica às comunicações comprovadamente falsas, realizadas com dolo ou má-fé, sem prejuízo das medidas cabíveis.

§ 3º Caracteriza retaliação, entre outras condutas, quando praticada em razão da comunicação ou da colaboração de boa-fé: a dispensa ou a ameaça de dispensa; a alteração injustificada de funções, atribuições, jornada, lotação ou remuneração; a preterição em promoções, treinamentos ou benefícios; o rebaixamento imotivado de avaliação de desempenho; o isolamento funcional; a exposição a constrangimento; e a instauração de procedimento de apuração sem causa idônea.

Art. 91. Os atos praticados em retaliação são nulos e serão revertidos, promovendo-se o restabelecimento da situação anterior e a reparação dos danos, na forma da lei. Para esse fim, a GOtech adotará, conforme o caso:

I – a anulação ou a revogação do ato retaliatório;

II – o restabelecimento das funções, atribuições, lotação, jornada e remuneração anteriores;

III – a correção dos registros funcionais indevidamente lançados.

Art. 92. As comunicações e denúncias que versem sobre retaliação terão tramitação prioritária e célere, cabendo à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, por meio da Gerência de Ouvidoria – GEOUI e da Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, o seu imediato processamento, sem prejuízo das providências previstas no Capítulo VII.

Art. 93. Durante a apuração, a Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI poderá determinar, de forma fundamentada, proporcional e temporária, medidas destinadas a resguardar a pessoa comunicante e a preservar a integridade da investigação, tais como:

I – a cessação do contato funcional entre a pessoa comunicante e o suposto responsável pela retaliação;

II – o remanejamento do suposto responsável pela retaliação, preferencialmente em vez do remanejamento da pessoa comunicante, observado, no que couber, o art. 70;

III – a transferência da pessoa comunicante, quando por ela requerida;

IV – a suspensão dos efeitos do ato potencialmente retaliatório até a conclusão da apuração; e

V – o acompanhamento da situação funcional da pessoa comunicante por período determinado, não inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º Na escolha das medidas, dar-se-á preferência às que não onerem a pessoa comunicante, evitando-se que a proteção resulte em prejuízo funcional a quem, de boa-fé, comunicou ou colaborou.

§ 2º As ocorrências de retaliação e as medidas adotadas serão objeto de registro sistematizado, na forma dos arts. 98 e 110, preservado o sigilo dos dados pessoais.

Art. 94. A GOtech manterá o sigilo e a confidencialidade do denunciante, do denunciado e de quaisquer pessoas envolvidas na investigação sobre a ofensa a este Código de Conduta e Integridade.

Art. 95. A Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, de ofício ou a partir dos relatórios da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, deverá comunicar tempestivamente à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência confirmada de ato ou conduta materialmente relevante em desacordo com este Código ou demais normas aplicáveis à GOtech.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 96. A gestão de consequências consiste na aplicação sistemática, tempestiva, proporcional e isonômica de medidas decorrentes da apuração de condutas, positivas ou negativas, com vistas a reforçar a cultura de integridade, sendo regida pelos princípios da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da resposta e da segurança jurídica.

Art. 97. As medidas de que trata este Capítulo serão aplicadas de forma uniforme para condutas de igual natureza e gravidade, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos §§ 2º e 3º do art. 80, vedado tratamento diferenciado em razão de cargo, função, hierarquia ou vínculo.

Art. 98. A Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, por meio da Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, manterá registro sistematizado das consequências aplicadas, com a finalidade de monitorar a efetividade e a coerência das decisões e subsidiar a revisão periódica prevista no art. 104.

Parágrafo único. O registro observará os princípios da finalidade e da necessidade, restringir-se-á aos dados indispensáveis, terá acesso limitado às pessoas competentes e será

conservado pelo prazo necessário às finalidades declaradas, aplicando-se as medidas de segurança do art. 46 da LGPD e a política específica de que trata o art. 110.

Art. 99. Constatada irregularidade, serão adotados procedimentos que assegurem a pronta interrupção da conduta e a tempestiva remediação dos danos gerados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A GOtech poderá reconhecer formalmente condutas exemplares de integridade, na forma de suas políticas internas, como instrumento de reforço positivo da cultura ética.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. No ato de admissão, nomeação ou contratação, os sujeitos definidos no § 1º do art. 1º deste Código deverão dar ciência formal do disposto nesta norma interna, procedimento a ser operacionalizado pela área de Gestão de Pessoas ou pela unidade responsável pela contratação, podendo ser utilizado o modelo do Termo de Ciência constante do Anexo II.

Art. 101. Todos os administradores (Diretores e Conselheiros de administração), conselheiros fiscais, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, bem como empregados atuantes nas áreas de suprimentos, licitações e finanças, deverão preencher e assinar, anualmente, Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e de Relações de Parentesco (Nepotismo).

§ 1º A recusa na entrega da declaração ou a prestação de informação falsa constitui violação grave a este Código, sujeitando o agente às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal.

§ 2º As declarações de que trata o *caput*, bem como os eventuais termos e documentos a elas relacionados, ficarão sob gestão e guarda da Gerência de Governança Corporativa, vinculada à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, à qual competem a coleta, o controle de entrega, a custódia, a atualização anual e a análise das informações prestadas.

§ 3º As informações serão compartilhadas com a Gerência de Recursos Humanos naquilo que for pertinente ao registro funcional e às providências de sua competência, bem como com as demais instâncias internas, quando indispensável à apuração de conflito de interesses ou de nepotismo, limitado o acesso ao estritamente necessário.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais constantes das declarações observará a Lei nº 13.709, de 2018, com base legal no cumprimento de obrigação legal ou regulatória e no exercício regular das competências de integridade da GOtech (arts. 7º e 11 da LGPD), assegurados a finalidade específica, a confidencialidade, a restrição de acesso, as medidas de segurança do art. 46 da LGPD e a guarda pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e ao monitoramento da integridade, findo o qual se observará o art. 16 da LGPD.

Art. 102. Cabe aos gestores de cada área manter os empregados devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo deste Código de Conduta e Integridade, orientando-

os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas, bem como sobre as políticas inerentes a esta norma.

Art. 103. Compete privativamente ao Conselho de Administração aprovar, alterar e monitorar este Código de Conduta e Integridade, no exercício de suas atribuições de governança corporativa, na forma do rito previsto no art. 104 e observado o Estatuto Social da GOtech.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração monitorar a efetividade e a aplicação deste Código, apoiado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pela Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, à qual incumbe comunicar-lhe, na forma do art. 95, a ocorrência confirmada de ato ou conduta materialmente relevante em desacordo com este Código.

§ 2º A condução técnica do processo de elaboração, revisão e disseminação deste Código compete à DVPCI, por meio da Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, e a implementação das medidas dele decorrentes competem às Diretorias e aos gestores de cada área, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho.

§ 3º As atualizações de conteúdo dos Anexos autorizadas à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI na forma do § 1º do art. 109 independem de deliberação do Conselho de Administração, ressalvado o Anexo V (Tabela de Tipificação das Penalidades), cuja alteração observará o rito ordinário de revisão e a competência prevista no *caput*.

Art. 104. Este Código será submetido, obrigatoriamente, à avaliação de sua adequação e atualidade no mínimo a cada 4 (quatro) anos, e, extraordinariamente, sempre que houver alteração legislativa, normativa, organizacional, jurisprudencial ou outra circunstância relevante que justifique sua revisão, competindo à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI conduzir o respectivo processo.

§ 1º A revisão poderá ser proposta:

I – pela Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, no exercício do monitoramento contínuo do Código e das políticas de integridade;

II – pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, nas matérias de sua competência, na forma do art. 54, II;

III – pelas demais áreas da GOtech, quando identificarem necessidade de ajuste em suas matérias.

§ 2º As propostas serão consolidadas e instruídas pela GECPI, que elaborará minuta fundamentada e a submeterá à manifestação da Diretoria Jurídica quanto à legalidade e à compatibilidade com as normas de hierarquia superior e com o Estatuto Social.

§ 3º Concluída a instrução, a Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI submeterá a proposta de revisão à aprovação do Conselho de Administração, a quem compete discutir, aprovar e monitorar este Código.

§ 4º Aprovada a revisão, a nova versão será datada, versionada, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e amplamente divulgada aos sujeitos deste Código, cabendo à GECPI manter o histórico de versões e registrar a data de início de vigência, que ocorrerá na data da publicação, salvo disposição em contrário no ato de aprovação.

§ 5º O rito previsto neste artigo não se aplica às meras atualizações de conteúdo dos Anexos autorizadas à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI na forma do § 1º do art. 109, ressalvado o Anexo V (Tabela de Tipificação das Penalidades), cuja alteração observará o procedimento ordinário deste artigo.

Art. 105. A GOtech promoverá treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, dirigido a todos os agentes tipificados no § 1º do art. 1º deste Código, e assegurará aos Administradores a capacitação prevista no art. 31, inciso IV do Estatuto Social, cabendo à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI, por meio da Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, planejar, executar e registrar as ações de capacitação.

Art. 106. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, e suas alterações posteriores, que instituiu o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, o Estatuto Social da GOtech e as demais legislações cabíveis, naquilo em que não conflitarem com este Código de Conduta e Integridade.

Art. 107. As referências deste Código a "processo administrativo disciplinar", "sindicância" e "penalidade" designam procedimentos e medidas de natureza contratual, próprios do regime jurídico celetista da GOtech, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, não implicando a aplicação do regime disciplinar estatutário dos servidores públicos estaduais.

Art. 108. Em caso de dúvidas, os colaboradores e as partes interessadas poderão consultar a Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à demanda.

Art. 109. Fazem parte integrante deste Código:

I – ANEXO I – Glossário;

II – ANEXO II – Termo de Ciência;

III – ANEXO III – Termo de Compromisso Ético;

IV – ANEXO IV – Termo de Adesão de Terceiros, Prestadores de Serviços e Parceiros; e

V – ANEXO V – Tabela de Tipificação das Penalidades.

§ 1º Compete à Vice-Presidência de Compliance e Integridade – DVPCI revisar e manter atualizados os Anexos I, II, III e IV deste Código, ficando autorizada, mediante ato próprio, a promover os ajustes e as atualizações necessários, independentemente do rito de revisão do art. 104, desde que não impliquem alteração de regras, princípios, vedações, competências ou penalidades constantes do corpo deste Código.

§ 2º A alteração do Anexo V (Tabela de Tipificação das Penalidades) observará o procedimento ordinário de revisão e a competência do Conselho de Administração prevista no art. 103.

§ 3º As atualizações realizadas na forma do § 1º serão formalizadas por ato da DVPCI, datadas, versionadas e amplamente divulgadas aos sujeitos deste Código, com registro

do histórico de versões pela Gerência de Compliance e Integridade – GECPI, e comunicadas ao Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente, para ciência.

Art. 110. A GOtech, no tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação deste Código, observará a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e as seguintes diretrizes:

I – o tratamento restringir-se-á às finalidades de prevenção, detecção, apuração e tratamento de irregularidades e de gestão da integridade, vedado o uso incompatível com essas finalidades;

II – o tratamento fundar-se-á em base legal adequada, na forma dos arts. 7º e 11 da LGPD, observados os princípios do art. 6º, em especial a finalidade, a adequação e a necessidade;

III – os dados pessoais sensíveis serão tratados apenas quando indispensáveis, com acesso restrito e nas hipóteses do art. 11 da LGPD;

IV – serão adotadas as medidas técnicas e administrativas de segurança do art. 46 da LGPD, aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

V – os dados serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais e ao exercício regular de direitos, procedendo-se, ao término do tratamento, na forma do art. 16 da LGPD;

VI – serão assegurados aos titulares os direitos previstos no art. 18 da LGPD, no que couber e ressalvadas as restrições legais aplicáveis às apurações em curso e ao sigilo dos procedimentos.

§ 1º A GOtech contará com Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado/DPO), na forma do art. 5º, VIII, e do art. 41 da LGPD, responsável por atuar como canal de comunicação entre a empresa, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, e por orientar sobre as práticas de proteção de dados.

§ 2º As hipóteses de tratamento, as bases legais específicas, os prazos de retenção e eliminação, os fluxos de acesso e as demais medidas operacionais serão detalhados na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da GOtech, complementar a este Código.

Art. 111. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive eventuais Códigos de Conduta e Integridade anteriores das empresas que deram origem à GOtech.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

I – Administradores: os membros do Conselho de Administração e os Diretores da GOtech, na forma do art. 1º, § 1º, deste Código.

II – Assédio moral: conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por palavras, gestos, atitudes ou omissões que exponham a pessoa a situações humilhantes ou degradantes no ambiente de trabalho, afetando sua dignidade, sua integridade psíquica ou suas condições laborais.

III – Assédio sexual: conduta de conotação sexual — verbal, não verbal ou física — não desejada pela pessoa a quem se dirige, que tenha por objetivo ou efeito constrangê-la, intimidá-la ou criar ambiente hostil, sujeitando o responsável às medidas deste Código e à legislação aplicável (Lei nº 14.457/2022).

IV – Autonomia: capacidade de fazer escolhas e conduzir as próprias ações com responsabilidade.

V – Brindes, Presentes e Hospitalidades: itens, cortesias ou vantagens, materiais ou de fruição, oferecidos por terceiros, cujo recebimento observa as vedações e os limites deste Código e da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da GOtech.

VI – Canal de Denúncias: conjunto de meios institucionais, internos e externos, destinados ao recebimento de comunicações, reclamações e denúncias relativas a possíveis violações deste Código, das políticas corporativas ou da legislação, com garantia de confidencialidade e de proteção contra retaliação.

VII – Código de Conduta e Integridade: instrumento normativo direcionador dos padrões de comportamento ético dos sujeitos deste Código, que visa despertar a consciência e o comprometimento pessoal e profissional na promoção e defesa do interesse público, bem como na afirmação permanente dos princípios e valores institucionais da GOtech.

VIII – Comissão Permanente de Mediação: órgão colegiado da GOtech, distinto da CPSPAD, responsável pela condução dos procedimentos de mediação de conflitos interpessoais (art. 57).

XI – Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de conduta e políticas, com o objetivo de prevenir, detectar, sanar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

X – Comprometimento: estar altamente engajado no que se propõe a fazer.

XI – Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre o interesse da GOtech e o interesse pessoal de empregado, de Administrador, de integrante de órgão estatutário ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função, inclusive quando atuando por mandato de terceiros (art. 12).

XII – Corrupção: oferta, promessa, solicitação, exigência ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, ou o abuso de função ou posição, com a finalidade de obter benefício ilícito para si ou para outrem.

XIII – CPSPAD: Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; órgão colegiado responsável pela apuração de condutas contrárias a este Código (art. 52).

XIV – Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XV – Denúncia Anônima: comunicação de possível irregularidade apresentada sem identificação do denunciante, que enseja apuração preliminar e não pode, por si só, fundamentar a aplicação de penalidade (art. 87, § 1º).

XVI – Diligência: zelo e cuidado em todas as tarefas executadas.

XVII – DIPRE: Presidência (Diretoria-Presidência) da GOtech, competente, entre outras atribuições, nas hipóteses excepcionais de instauração previstas no art. 61.

XVIII – Disciplina: instruir e manter a ordem, especialmente no campo da moral e da conduta profissional.

XIX – Due Diligence (Due Diligence de Integridade): conjunto de diligências apropriadas, baseadas em risco, para a contratação e a supervisão de terceiros, de pessoas expostas politicamente e para a realização e supervisão de patrocínios e doações, destinado a avaliar e mitigar riscos de integridade (art. 57, XIII, do Decreto nº 11.129/2022).

XX – DVPCI: Vice-Presidência de Compliance e Integridade; instância interna responsável pela titularidade, condução e supervisão do Programa de Integridade e deste Código.

XXI – Familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 34 deste Código.

XXII – GECPI: Gerência de Compliance e Integridade, vinculada à DVPCI.

XXIII – GEOUI: Gerência de Ouvidoria, vinculada à DVPCI, responsável pelo recebimento e encaminhamento de denúncias.

XXIV – Gerência de Governança Corporativa: unidade vinculada à DVPCI, responsável, entre outras atribuições, pela gestão e guarda das declarações de inexistência de conflito de interesses e de relações de parentesco (art. 101, § 2º).

XXV – Gestão de Consequências: aplicação sistemática, tempestiva, proporcional e isonômica de medidas decorrentes da apuração de condutas, positivas ou negativas, com vistas ao reforço da cultura de integridade (Capítulo XI).

XXVI – Idoneidade Moral: conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes.

XXVII – Informação Privilegiada: informação relevante, ainda não divulgada oficialmente, obtida em razão do cargo, emprego ou função, cujo uso em benefício próprio ou de terceiros é vedado (arts. 11, IX, e 20).

XXVIII – Informação Sigilosa: informação submetida a restrição de acesso por força de lei, de contrato ou de classificação interna, cuja divulgação não autorizada é vedada (art. 20; Lei nº 12.527/2011).

XXIX – Integridade: característica da pessoa íntegra; qualidade de quem é honesto e incorruptível.

XXX – Integridade Operacional: princípio transversal da atuação da GOtech, compreendido como o compromisso permanente de desenvolver suas atividades de forma ética, segura, confiável e tecnicamente responsável, assegurando que todas as decisões considerem a proteção das pessoas, do patrimônio, das informações, do meio ambiente, da continuidade das operações e do interesse público.

XXXI – Justiça: conduta justa, com respeito ao direito e à equidade.

XXXII – Mediação: procedimento voluntário e consensual de resolução de conflitos interpessoais, no qual um terceiro imparcial facilita a comunicação entre as partes para que elas encontrem, de forma autônoma, uma solução para a controvérsia, inaplicável às condutas indicadas no art. 56, § 1º.

XXXIII – Medida de Orientação: providência de natureza não sancionatória — esclarecimento, recomendação de conduta, ciência formal ou alerta educativo — adotada diretamente pela DVPCI nas situações de baixíssima lesividade que não ensejam mediação ou sindicância (art. 60, § 3º).

XXXIV – Nepotismo: favorecimento de familiar mediante nomeação, designação ou manutenção em cargo em comissão ou função de confiança, vedado nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 33 deste Código.

XXXV – Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que desempenha ou desempenhou funções públicas relevantes, bem como seus familiares e estreitos colaboradores, sujeita a diligências reforçadas de integridade (art. 57, XIII, "b", do Decreto nº 11.129/2022).

XXXVI – Profissionalismo: desempenhar as atribuições com virtude, qualidade e responsabilidade técnica.

XXXVII – Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia e aplicação efetiva de códigos de conduta e políticas, voltado a prevenir, detectar, sanar e remediar irregularidades e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), do qual este Código é parte integrante.

XXXVIII – Remediação: adoção tempestiva de providências para interromper irregularidade detectada e reparar os danos dela decorrentes (art. 57, XII, do Decreto nº 11.129/2022).

XXXIX – Respeito: sentimento de estima pelo outro, sem discriminação.

XL – Retaliação: qualquer ação ou omissão praticada em razão de comunicação ou colaboração de boa-fé, que tenha por objetivo ou efeito intimidar, constranger, discriminar, prejudicar ou causar tratamento desfavorável ao comunicante.

XLI – Sindicância: procedimento administrativo de natureza investigativa e sigilosa, destinado a apurar a ocorrência de fato irregular e sua autoria, podendo resultar em arquivamento, celebração de Termo de Compromisso Ético ou encaminhamento para processamento disciplinar.

XLII – Suborno: ato ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

XLIII – Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que, não integrando o quadro funcional da GOtech, atuam em seu nome ou em seu interesse, tais como fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, agentes intermediários, consultores, representantes e associados.

XLIV – Termo de Adesão: instrumento pelo qual terceiros declaram conhecimento e assumem o compromisso de observância deste Código (Anexo IV).

XLV – Termo de Ciência: instrumento pelo qual o destinatário declara conhecimento integral deste Código e das políticas de integridade da GOtech (Anexo II).

XLVI – Termo de Compromisso Ético: instrumento consensual voltado à resolução de conflitos éticos de menor potencial ofensivo, mediante o qual o compromissário assume o dever de ajustar sua conduta aos preceitos deste Código.

XLVII – Trabalho em Equipe: cooperar para atingir metas e objetivos comuns.

XLVIII – Zelo: uso adequado dos recursos públicos, eficiência e eficácia dos processos e ausência de desperdício.

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA

Termo de Ciência do Código de Conduta e Integridade e das Políticas de Integridade da GOtech

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) do R.G. _____ e do C.P.F. _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para fins legais, que tenho conhecimento integral do Código de Conduta e Integridade da GOtech – Goiás Tecnologia, bem como das políticas de integridade desta, e que estou de acordo com as regras e normas dos referidos documentos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO	
PROCEDIMENTO Nº	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO	
Nome:	
Matrícula:	
Unidade de exercício:	
E-mail:	
Telefone:	
AUTORIDADE CELEBRANTE (Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD)	
Nome:	
Cargo:	
AUTORIDADE HOMOLOGADORA (DVPCI ou Presidência, conforme competência)	
Nome:	
Cargo:	
FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (descrição da conduta e contextualização do ocorrido; indicação do agente, se possível; provas ou indicação de onde podem ser obtidas, quando possível)	
DISPOSITIVO DESTE CÓDIGO VIOLADO	
DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE O(a) compromissário(a) assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no Código de Conduta e Integridade, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Compromisso Ético.	
COMPROMISSO O(a) compromissário(a) declara reconhecer a inadequação de sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito(a), notadamente os previstos no Código de Conduta e Integridade da GOtech. Compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas e os prazos para cumprimento), mediante apresentação de documentação comprobatória, se for o caso.	
LOCAL E DATA Goiânia/GO, ____ de _____ de _____.	

Assinatura do(a) Compromissário(a)
Assinatura da Autoridade Celebrante

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO DE TERCEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

Na condição de Representante Legal da _____, declaro que LI, COMPREENDI, ACEITO e me comprometo a DIVULGAR e a fazer com que os colaboradores da referida empresa respeitem, na sua integralidade, os termos do Código de Conduta e Integridade da GOtech – Goiás Tecnologia.

DECLARO, ainda, que fui comunicado(a) da existência dos canais para recebimento de reclamações e denúncias, notadamente a Gerência de Ouvidoria – GEOUI, e instruído(a) quanto à sua utilização, comprometendo-me a usá-los sempre que constatar ou suspeitar de infração a este Código, às leis a que a GOtech deva respeito, ou às condições contratuais assumidas, bem como a estimular seu uso pelos colaboradores da _____.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: ____/____/_____

_____

Nome completo

CPF: _____

ANEXO V – TABELA DE TIPIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

ITEM DO ARTIGO 11	VEDAÇÕES	TIPIFICAÇÃO DAS PENALIDADES
I	Usar o cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;	GRAVE
II	Prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados, colegas ou cidadãos que deles dependam;	GRAVE
III	Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade;	MÉDIA
IV	Usar de artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;	GRAVE
V	Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;	MÉDIA
VI	Alterar ou deturpar o teor de documentos;	GRAVE
VII	Desviar colaborador para atendimento a interesse particular;	LEVE
VIII	Retirar das dependências da GOtech, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;	GRAVE

IX	Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;	MÉDIA
X	Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes no ambiente de trabalho, ou publicamente quando identificado como colaborador da GOtech;	GRAVE
XI	Cooperar de qualquer forma com agentes públicos, terceiros ou instituições públicas ou privadas que atentem contra os princípios da Administração Pública e deste Código;	MÉDIA
XII	Exercer atividade paralela que provoque dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do colaborador ou dirigente;	MÉDIA
XIII	Adotar conduta discriminatória relacionada à raça, cor, etnia, gênero, idade, religião, orientação sexual, nacionalidade, posicionamento político, deficiência, condição social ou qualquer outra circunstância pessoal;	GRAVE
XIV	Participar de licitações promovidas pela GOtech ou ser contratado por ela, ressalvadas as hipóteses legais;	MÉDIA
XV	Adotar práticas de corrupção e de lavagem de dinheiro;	GRAVE
XVI	Oferecer ou receber suborno, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial;	GRAVE
XVII	Praticar qualquer tipo de assédio moral ou sexual, mediante conduta verbal, não verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;	GRAVE
XVIII	Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;	GRAVE
XIX	Receber transporte, hospedagem, refeições ou quaisquer favores de particulares, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre sua probidade;	LEVE
XX	Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;	LEVE
XXI	Revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão de suas atribuições e que deva permanecer em segredo;	GRAVE
XXII	Negar publicidade aos atos oficiais, ressalvadas as exceções legais;	LEVE
XXIII	Frustrar a licitude de concurso público ou de processo seletivo;	GRAVE
XXIV	Deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;	MÉDIA
XXV	Praticar violência de qualquer natureza, incluindo ameaças, comportamentos intimidadores, roubo ou condutas similares;	GRAVE
XXVI	Portar arma nos locais de trabalho, salvo na condição de prestador de serviço de vigilância ou segurança devidamente autorizado;	GRAVE

XXVII	Manifestar-se ou fazer declarações em nome da GOtech sem autorização, ou utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa para obter vantagens de cunho particular;	MÉDIA
XXVIII	Praticar usura em qualquer de suas formas;	MÉDIA
XXIX	Praticar jogos de azar nas dependências da GOtech, ou externamente quando identificado como colaborador da empresa;	MÉDIA
XXX	Furtar, roubar, fraudar ou desviar bens;	GRAVE
XXXI	Constranger e afetar a dignidade, a honra e a imagem das pessoas;	MÉDIA
-	Quaisquer outros dispositivos que se enquadrem no Art. 482 da CLT.	GRAVE
-	Faltas praticadas que ensejem a prática da Mediação prevista neste código	LEVE

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **10** (dez) dias do mês de **setembro** de **2026**, na Sede Social da Goiás Tecnologia S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, recinto de realização da 186ª Reunião do Conselho de Administração, compareceu **Tubias Edno da Silva Carritilha**, [redacted], endereço eletrônico *tubias.carritilha@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado na [redacted] eleito para ocupar o cargo de **Presidente do Comitê de Elegibilidade** da Goiás Tecnologia S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Tubias Edno da Silva Carritilha
Presidente do Comitê de Elegibilidade

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **10** (dez) dias do mês de **setembro** de **2026**, na Sede Social da Goiás Tecnologia S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, recinto de realização da 186ª Reunião do Conselho de Administração, compareceu **Daniel Augusto Ribeiro,** [redacted], endereço eletrônico *daniel.ribeiro@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado na [redacted] eleito para ocupar o cargo de **membro do Comitê de Elegibilidade** da Goiás Tecnologia S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Daniel Augusto Ribeiro
Membro do Comitê de Elegibilidade

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **10** (dez) dias do mês de **setembro** de **2026**, na Sede Social da Goiás Tecnologia S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, recinto de realização da 186ª Reunião do Conselho de Administração, compareceu **Eduardo José dos Santos**, [redacted] endereço eletrônico *eduardo.santos@gotech.go.gov.br*, residente e domiciliado [redacted] eleito para ocupar o cargo de **membro do Comitê de Elegibilidade** da Goiás Tecnologia S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Eduardo José dos Santos
Membro do Comitê de Elegibilidade

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	ALESSANDRO MELO DA SILVA
[redacted]	DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
[redacted]	EDUARDO JOSE DOS SANTOS
[redacted]	GILMAR JOSE DE MORAIS
[redacted]	TUBIAS EDNO DA SILVA CARRITILHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2026 10:59 SOB Nº 20262657546.
PROTOCOLO: 262657546 DE 17/09/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12616600614. CNPJ DA SEDE: 27509809000108.
NIRE: 52300019583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2026.
GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.